



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEGOV/281/2021

Congonhas, 15 de junho de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Senhor Presidente,

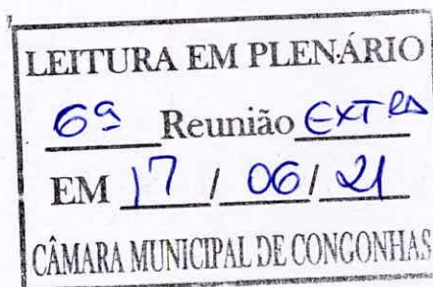
Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências"**.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Vanderlei Custódio Martins,

Secretário Municipal de Governo.



LMMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 037 /2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V- equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI- critérios e formas de limitação de empenho;
- VII- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI- definição de critérios para início de novos projetos;
- XII- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII- incentivo à participação popular;

PROJETO DE LEI Nº 037 /2021
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 16 DE 07 DE 2021
PRESIDENTE Marcos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XIV- as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2021, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Departamento de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I- texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III- quadros orçamentários consolidados;
- IV- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021 os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I- edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II- edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III- edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV- aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a consequente execução fiscal.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores do Município;

II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX- instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X- a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se vier acompanhado das comprovações exigidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I- para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II- para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I- as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II- as despesas com benefícios previdenciários;
- III- as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV- as despesas com PASEP;
- V- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI- as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

específico deverão ser agregadas num programa de finalidade semelhante à gestão das Ações Administrativas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I- às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II- às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III- às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento no município, emitida no exercício de 2022, subscrita por no mínimo, uma autoridade local, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e o respectivo plano de trabalho.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica ou inseridas nas normas da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, desde que sejam:

I- de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda;

II- associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as associações de municípios, bem como os que possuem Termo de Afiliação e/ou Filiação.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I- as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II- a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e

III- o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I- estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II- as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I- elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;

II- avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. Em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, o Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, mediante decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, dentro do prazo regimental para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- amortização, juros e encargos da dívida;
- IV- PIS-PASEP;
- V- demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI- outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

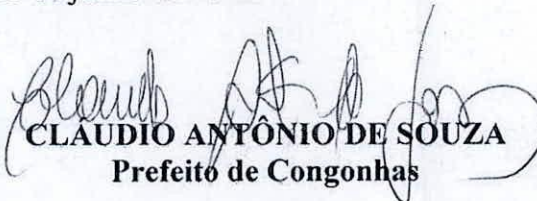
§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I- Anexo de Metas Fiscais;
- II- Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de junho de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Em cumprimento às determinações da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município, encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que traça as diretrizes para elaboração do orçamento de 2022.

Esclarece-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi instituída pela Constituição Federal de 1988, constituindo-se no instrumento de planejamento que estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na política de pessoal e na legislação tributária, dentre outras.

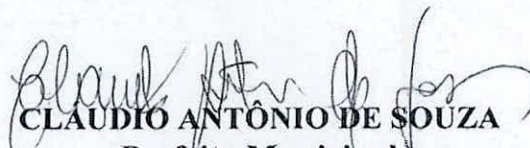
Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias aumentou significativamente, pois esta passou a ter novas e importantes funções, dentre as quais se destacam as seguintes atribuições: equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, definição da política de remuneração de pessoal, definição de normas para o controle de custos, avaliação dos resultados dos programas, definição de regras para transferências de recursos públicos às entidades públicas e privadas, visando compatibilidade com os demais instrumentos.

O texto do projeto de lei em apenso e seus anexos atendem plenamente às exigências legais, estando, portanto, atendidos todos os requisitos legais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 15 de junho de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Anexo de Metas e Riscos Fiscais

LDO

2022

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Seleção Alteração em 15/04/2021 (C)

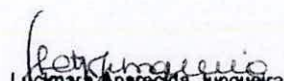
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

R\$ 1,00

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	585.200.000,00	565.410.628,02	—	114,183	581.400.000,00	544.055.996,41	—	112,869	599.500.000,00	544.653.402,38	—	113,006
Receitas Primárias (I)	546.064.000,00	527.598.067,63	0,000	106,547	540.470.500,00	505.755.446,17	0,000	104,923	556.714.000,00	505.781.775,23	—	104,941
Receitas Primárias Correntes	526.872.800,00	509.055.845,41	0,000	103,500	530.208.000,00	496.152.118,58	0,000	106,864	546.361.520,00	496.376.415,01	0,000	110,070
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.477.100,00	73.890.917,87	—	14,922	78.500.793,50	73.458.595,50	—	15,240	82.672.045,05	75.108.608,20	—	15,584
Contribuições	18.416.200,00	17.793.429,95	—	3,593	19.223.700,00	17.988.939,21	—	3,732	20.075.700,00	18.239.029,71	—	3,784
Transferências Correntes	421.217.000,00	406.972.946,86	—	82,187	422.826.506,50	395.667.864,29	—	82,084	433.719.999,95	394.040.156,22	—	81,757
Demais Receitas Primárias Correntes	10.762.500,00	10.398.550,72	—	2,100	9.657.000,00	9.036.719,57	—	1,875	9.893.775,00	8.988.620,88	—	1,865
Receitas Primárias de Capital	19.191.200,00	18.542.222,22	—	3,745	10.262.500,00	9.603.327,59	—	1,992	10.352.480,00	9.405.360,23	—	1,951
Despesa Total	585.200.000,00	565.410.628,02	—	114,183	581.400.000,00	544.055.996,41	—	112,869	599.500.000,00	544.653.402,38	—	113,006
Despesas Primárias (II)	538.954.000,00	520.728.502,42	—	105,160	527.613.800,00	465.101.579,00	—	102,427	543.038.580,00	493.357.481,60	—	102,363
Despesas Primárias Correntes	467.484.300,00	451.675.652,17	0,000	103,500	476.211.900,00	445.624.251,38	0,000	106,864	495.289.610,00	449.976.932,86	0,000	110,070
Pessoal e Encargos Sociais	245.456.890,00	237.156.415,46	—	47,893	271.899.499,00	254.435.075,42	—	47,651	284.683.768,90	258.638.837,92	—	53,663
Outras Despesas Correntes	222.027.410,00	214.519.236,71	—	43,322	204.312.401,00	191.189.175,96	—	43,103	210.605.841,10	191.338.094,94	—	39,699
Despesas Primárias de Capital	71.318.700,00	68.906.956,52	—	13,916	51.250.900,00	47.958.994,61	0,000	9,949	47.597.970,00	43.243.363,31	—	8,972
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primária	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	7.110.000,00	6.869.565,22	0,000	1,387	12.856.700,00	12.030.899,09	0,000	2,496	13.675.420,00	12.424.293,63	—	2,578
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.184.500,00	2.110.628,02	—	0,426	2.272.500,00	2.126.534,66	—	0,441	2.373.000,00	2.155.900,79	—	0,447
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	9.294.500,00	8.980.193,24	—	1,814	15.129.200,00	14.157.433,75	0,000	2,937	16.048.420,00	14.580.194,42	—	3,025
Dívida Pública Consolidada	38.821.659,07	37.508.849,34	—	7,575	35.494.088,35	33.214.261,44	0,000	6,891	32.166.517,63	29.223.691,86	—	6,063
Dívida Consolidada Líquida	(24.422.090,83)	(23.596.223,02)	—	(4,765)	(25.237.081,05)	(23.616.073,75)	0,000	(4,899)	(29.475.619,31)	(26.778.976,39)	—	(5,556)

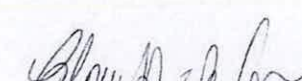
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação média (% anual)	3,500	3,250	3,000
Receita Corrente Líquida	512.508.800,00	515.112.500,00	530.500.520,00


Lidiane Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento


Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento


Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral
Prefeitura de Congonhas/MG


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	476.830.000,00	569.700.000,00	19,480	538.600.000,00	(5,460)	585.200.000,00	8,650	581.400.000,00	(0,650)	599.500.000,00	3,110
Receitas Primárias (I)	412.068.090,00	498.619.533,30	21,000	489.253.736,45	(1,880)	546.064.000,00	11,610	540.470.500,00	(1,020)	556.714.000,00	3,010
Despesa Total	476.830.000,00	569.700.000,00	19,480	538.600.000,00	(5,460)	585.200.000,00	8,650	581.400.000,00	(0,650)	599.500.000,00	3,110
Despesas Primárias (II)	424.938.350,00	514.495.000,00	21,080	503.730.000,00	(2,090)	538.954.000,00	6,990	527.613.800,00	(2,100)	543.038.580,00	2,920
Resultado Primário III = (I-II)	(12.870.260,00)	(15.875.466,70)	23,350	(14.476.263,55)	(8,810)	7.110.000,00	(149,110)	12.856.700,00	80,830	13.675.420,00	6,370
Resultado Nominal	28.832.950,00	30.705.444,28	6,490	5.768.016,24	(81,220)	9.294.500,00	61,140	15.129.200,00	62,780	16.048.420,00	6,080
Dívida Pública Consolidada	49.545.516,20	45.476.800,51	(8,210)	42.149.229,79	(7,320)	38.821.659,07	(7,890)	35.494.088,35	(8,570)	32.166.517,63	(9,370)
Dívida Consolidada Líquida	14.840.980,60	(5.423.591,54)	(136,540)	(23.924.979,51)	341,130	(24.422.090,83)	2,080	(25.237.081,05)	3,340	(29.475.619,31)	16,790

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	515.825.157,40	589.639.500,00	14,310	538.600.000,00	(8,660)	565.410.628,02	4,980	544.055.996,41	(3,780)	544.653.402,38	0,110
Receitas Primárias (I)	445.767.018,40	516.071.216,97	15,770	489.253.736,45	(5,200)	527.598.067,63	7,840	505.755.446,17	(4,140)	505.781.775,23	0,010
Despesa Total	515.825.157,40	589.639.500,00	14,310	538.600.000,00	(8,660)	565.410.628,02	4,980	544.055.996,41	(3,780)	544.653.402,38	0,110
Despesas Primárias (II)	459.689.808,26	532.502.325,00	15,840	503.730.000,00	(5,400)	520.728.502,42	3,370	493.724.547,09	(5,190)	493.357.481,60	(0,070)
Resultado Primário III = (I-II)	(13.922.789,86)	(16.431.108,03)	18,020	(14.476.263,55)	(11,900)	6.869.565,22	(147,450)	12.030.899,09	75,130	12.424.293,63	3,270
Resultado Nominal	31.190.908,65	31.780.134,83	1,890	5.768.016,24	(81,850)	8.980.193,24	55,690	14.157.433,75	57,650	14.580.194,42	2,990
Dívida Pública Consolidada	53.597.348,51	47.068.488,53	(12,180)	42.149.229,79	(10,450)	37.508.849,34	(11,010)	33.214.261,44	(11,450)	29.223.691,86	(12,010)
Dívida Consolidada Líquida	16.054.675,99	(5.613.417,24)	(134,960)	(23.924.979,51)	326,210	(23.596.223,02)	(1,370)	(23.616.073,75)	0,080	(26.778.976,39)	13,390

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,310	4,520	3,500	3,500	3,250	3,000

Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

João de Souza Ribeiro
Controlador Geral
Pretoria de Congonhas/MG

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 1/1
Data : 09/06/2021

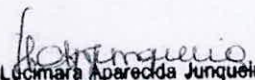
ANEXO DE METAS FISCAIS: Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

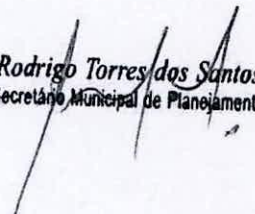
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

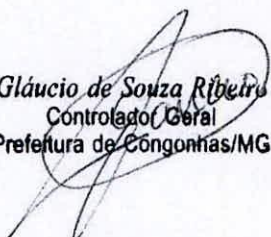
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	282.412.414,90	100,00	275.524.307,22	100,00	341.242.046,93	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	282.412.414,90	100,00	275.524.307,22	100,00	341.242.046,93	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-293.911.468,54	100,00	-279.915.684,33	100,00	-253.862.060,41	100,00
TOTAL	-293.911.468,54	100,00	-279.915.684,33	100,00	-253.862.060,41	100,00


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento


Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento


Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral
Prefeitura de Congonhas/MG


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

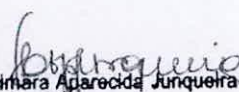
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

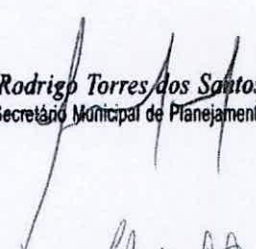
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

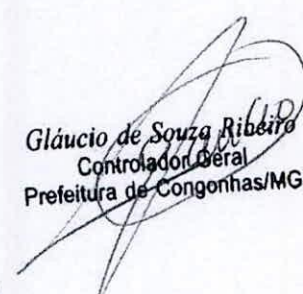
LRF, art. 4º, § 2º

RECEITAS REALIZADAS	2018	2019	2020
ORIGEM DOS RECURSOS	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	11.172,70	10.310,25	206.415,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	124.891,43	772.343,82
TOTAL (I)	11.172,70	135.201,68	978.758,82

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2019	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	272.583,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	272.583,81
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	502.826,48	649.200,86	1.490.577,55
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	513.999,18	784.402,54	2.196.752,56


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento


Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento


Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral
Prefeitura de Congonhas/MG


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

Valores em R\$1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.532.180,79	52.161.261,44	13.291.422,72
RECEITAS CORRENTES	31.532.180,79	52.161.261,44	13.291.422,72
Receita de Contribuições	9.772.851,85	10.174.449,13	10.871.046,60
Pessoal Civil	9.376.306,78	10.174.449,13	10.871.046,60
Demais Receitas de Contribuições	396.545,07	0,00	0,00
Receita Patrimonial	21.706.790,84	41.419.198,80	1.380.671,27
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	52.538,10	567.613,51	1.039.704,85
Compensação Prev. Reg. Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	104.319,38
Demais Receitas Correntes	52.538,10	567.613,51	935.385,47
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	21.385.346,85	23.657.938,48	26.628.236,99
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária p/ Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	21.385.346,85	23.657.938,48	26.629.236,99
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	21.385.346,85	23.657.938,48	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELOS RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor/Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P/ COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P/ COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	52.917.527,64	75.819.199,92	39.919.659,71

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	28.616.920,74	33.072.488,33	37.223.100,23
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.062.759,31	1.161.363,27	1.434.760,73
Despesas Correntes	1.047.484,61	1.160.705,27	1.421.730,73
Despesas de Capital	15.274,70	658,00	13.030,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	27.554.161,43	31.911.125,06	35.788.339,50
Pessoal Civil	26.204.474,12	30.871.443,12	35.788.339,50
Outras Despesas Previdenciárias	1.349.687,31	1.039.681,94	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	80.559,50	86.236,27	87.609,09
Administração	80.559,50	86.236,27	87.609,09
Despesas Correntes	80.559,50	86.236,27	87.609,09
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	28.697.480,24	33.158.724,60	37.310.709,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	24.220.047,40	42.660.475,32	2.608.950,39

APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	206.086.610,83	246.733.842,89	279.915.684,33

Lucimara Aparecida Junqueira
Met. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral
Prefeitura de Congonhas/MG

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

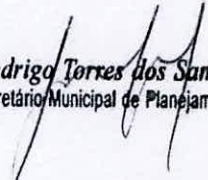
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

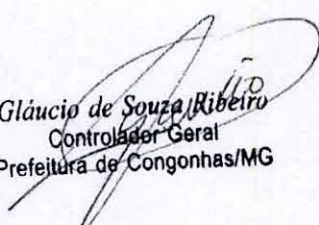
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

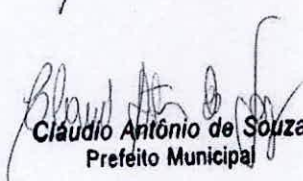
R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	15.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	----
(-) Transferências ao FUNDEB	----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	15.000.000,00
Novas DOCC	15.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	500.000,00


Luciana Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento


Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento


Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral
Prefeitura de Congonhas/MG


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

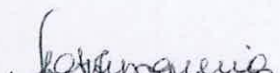
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LRF, atr.4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a"

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIOS	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2020	37.030.951,68	33.508.442,40	3.522.509,28	246.029.386,92
2021	35.480.123,47	33.809.471,09	1.670.652,37	247.700.039,29
2022	39.886.563,28	34.229.688,18	5.656.875,10	253.356.914,39
2023	46.175.340,90	35.502.275,26	10.673.065,64	264.029.980,03
2024	43.679.416,94	36.659.130,64	7.020.286,30	271.050.266,33
2025	41.344.699,97	37.496.723,31	3.847.976,66	274.898.242,99
2026	39.116.979,14	37.830.194,90	1.286.784,24	276.185.027,23
2027	36.969.796,97	38.173.677,22	-1.203.880,25	274.981.146,98
2028	34.930.665,83	38.301.061,59	-3.370.395,76	271.610.751,22
2029	32.941.432,21	38.615.768,53	-5.674.336,32	265.936.414,90
2030	31.381.026,82	37.763.759,41	-6.382.732,59	259.553.682,31
2031	30.015.481,68	36.830.554,29	-6.815.072,61	252.738.609,70
2032	28.760.017,30	35.765.572,53	-7.005.555,23	245.733.054,47
2033	27.552.835,27	34.626.756,73	-7.073.921,45	238.659.133,01
2034	25.036.914,67	33.498.943,97	-8.462.029,30	230.197.103,71
2035	21.229.063,32	32.240.129,61	-11.011.066,29	219.186.037,42
2036	20.115.482,63	31.242.083,17	-11.126.600,53	208.059.436,89
2037	18.997.254,15	30.432.748,64	-11.435.494,49	196.623.942,40
2038	18.011.517,77	29.248.076,73	-11.236.558,96	185.387.383,43
2039	16.992.072,34	28.524.849,53	-11.532.777,19	173.854.606,24
2040	16.053.748,20	27.551.965,53	-11.498.217,33	162.356.388,92
2041	15.191.360,02	26.460.416,29	-11.269.056,26	151.087.332,66
2042	14.430.689,76	25.039.706,64	-10.609.016,88	140.478.315,78
2043	13.723.482,59	23.632.401,87	-9.908.919,27	130.569.396,50
2044	13.039.708,15	22.329.720,20	-9.290.012,05	121.279.384,45
2045	12.396.026,92	21.052.373,17	-8.656.346,25	112.623.038,20
2046	11.817.494,60	19.648.066,10	-7.830.571,51	104.792.466,69
2047	11.290.136,73	18.231.011,49	-6.940.874,76	97.851.591,94
2048	10.773.047,67	16.971.056,34	-6.198.008,67	91.653.583,26
2049	10.300.015,72	15.664.643,68	-5.364.627,96	86.288.955,30
2050	9.856.637,06	14.410.083,83	-4.553.446,77	81.735.508,52
2051	9.443.020,51	13.202.547,34	-3.759.526,83	77.975.981,69
2052	9.049.692,88	12.069.517,46	-3.019.824,58	74.956.157,11
2053	8.676.546,86	11.017.344,19	-2.340.797,33	72.615.359,79
2054	8.325.102,83	10.011.473,63	-1.686.370,80	70.928.988,99
2055	676.236,90	9.043.090,72	-8.366.853,82	62.562.135,17
2056	591.920,37	8.149.746,06	-7.557.825,69	55.004.309,48
2057	518.078,37	7.313.224,37	-6.795.146,00	48.209.163,48
2058	451.654,88	6.542.736,69	-6.091.081,81	42.118.081,67
2059	392.126,86	5.835.101,71	-5.442.974,85	36.675.106,82
2060	338.988,97	5.187.183,24	-4.848.194,27	31.826.912,55
2061	291.755,82	4.595.919,00	-4.304.163,18	27.522.749,37
2062	249.959,85	4.058.328,06	-3.808.368,20	23.714.381,16
2063	213.147,37	3.571.401,28	-3.358.253,90	20.356.127,26
2064	180.882,41	3.132.028,20	-2.951.145,79	17.404.981,47
2065	152.747,35	2.737.005,99	-2.584.258,64	14.820.722,84
2066	128.344,42	2.383.186,12	-2.254.841,70	12.565.881,14
2067	107.292,03	2.067.455,74	-1.960.163,70	10.605.717,43
2068	89.224,61	1.786.733,49	-1.697.508,88	8.908.208,55
2069	73.796,86	1.538.028,00	-1.464.231,14	7.443.977,42

2070	60.687,83	1.318.407,90	-1.257.720,08	6.186.257,34
2071	49.606,03	1.125.071,96	-1.075.465,93	5.110.791,41
2072	40.288,64	955.414,13	-915.125,49	4.195.665,91
2073	32.499,71	807.034,23	-774.534,51	3.421.131,40
2074	26.027,15	677.765,97	-651.738,82	2.769.392,57
2075	20.680,10	565.626,37	-544.946,28	2.224.446,30
2076	16.290,33	468.773,17	-452.482,84	1.771.963,46
2077	12.711,82	385.550,71	-372.838,89	1.399.124,57
2078	9.818,32	314.501,59	-304.683,27	1.094.441,30
2079	7.500,55	254.296,59	-246.796,04	847.645,26
2080	5.663,14	203.669,86	-198.006,72	649.638,55
2081	4.223,07	161.446,13	-157.223,06	492.415,49
2082	3.108,71	126.598,74	-123.490,02	368.925,47
2083	2.257,88	98.173,64	-95.915,76	273.009,71
2084	1.616,62	75.245,95	-73.629,33	199.380,38
2085	1.139,47	56.955,60	-55.816,13	143.564,25
2086	789,89	42.544,31	-41.754,42	101.809,83
2087	538,53	31.341,55	-30.803,02	71.006,81
2088	360,93	22.741,55	-22.380,62	48.626,19
2089	237,34	16.226,94	-15.989,60	32.636,59
2090	152,69	11.370,69	-11.218,00	21.418,59
2091	95,74	7.812,00	-7.716,26	13.702,33
2092	58	5.241,82	-5.183,81	8.518,52
2093	33,53	3.420,31	-3.386,78	5.131,74
2094	18,31	2.166,35	-2.148,04	2.983,70


Lucimara Aparecida Junqueira
 Mat. 2786
 Diretoria de Planejamento
 e Orçamento


Rodrigo Torres dos Santos
 Secretário Municipal de Planejamento


Gláucio de Souza Ribeiro
 Controlador Geral
 Prefeitura de Congonhas/MG


Cláudio Antônio de Souza
 Prefeito Municipal

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS			
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 RECEITAS	519.000.000,00	512.600.000,00	528.000.000,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes	508.382.800,00	510.911.500,00	526.221.520,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.477.100,00	78.500.793,50	82.672.045,05
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 Impostos	73.654.100,00	75.677.793,50	79.849.045,05
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	19.500.000,00	19.500.000,00	19.500.000,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	19.500.000,00	19.500.000,00	19.500.000,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - I	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 IRRF - Trabalho - Livre 60%	10.800.000,00	10.800.000,00	10.800.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 IRRF - Trabalho - Educação 25%	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 IRRF - Trabalho - Saúde 15%	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Renc	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rer	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 IRRF - Outros Rendimentos - Livre 60%	900.000,00	900.000,00	900.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 IRRF - Outros Rendimentos - Educação 25%	375.000,00	375.000,00	375.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00 IRRF - Outros Rendimentos - Saúde 15%	225.000,00	225.000,00	225.000,00
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	54.154.100,00	56.177.793,50	60.349.045,05
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	15.335.900,00	17.194.233,50	21.175.829,85
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	12.910.000,00	14.610.650,00	18.411.395,50
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	12.000.000,00	13.700.000,00	17.500.000,00
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00 IPTU - Livre 60%	7.200.000,00	8.000.000,00	10.500.000,00
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00 IPTU - Educação 25%	3.000.000,00	3.500.000,00	4.375.000,00
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00 IPTU - Saúde 15%	1.800.000,00	2.200.000,00	2.625.000,00
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	10.000,00	10.650,00	11.395,50
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 Multas/Juros de Mora s/ IPTU - Livre 60%	6.000,00	6.390,00	6.837,30
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00 Multa/Juros de Mora s/ IPTU - Educação 25%	2.500,00	2.662,50	2.848,88
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00 Multas/Juros de Mora s/ IPTU - Saúde 15%	1.500,00	1.597,50	1.709,32
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	700.000,00	700.000,00	700.000,00
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00 Rec Dívida Ativa do IPTU - Livre 60%	420.000,00	420.000,00	420.000,00
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00 Rec Dívida Ativa do IPTU - Educação 25%	175.000,00	175.000,00	175.000,00
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 Rec Dívida Ativa do IPTU - Saúde 15%	105.000,00	105.000,00	105.000,00
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	200.000,00	200.000,00	200.000,00
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 Multas/ Juros de Mora Dívida Ativa s/ IPTU - Livre 60	120.000,00	120.000,00	120.000,00
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00 Multas/Juros de Mora Dívida Ativa s/ IPTU - Educaçã	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 Multas/Juros de Mora Dívida Ativa s/ IPTU - Saúde 15	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóve	2.425.900,00	2.583.583,50	2.764.434,35
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "inter Vivos" de Bens Imóv	2.400.000,00	2.556.000,00	2.734.920,00
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00 ITBI - Livre 60%	1.440.000,00	1.533.600,00	1.640.952,00
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00 ITBI - Educação 25%	600.000,00	639.000,00	683.730,00
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00 ITBI - Saúde 15%	360.000,00	383.400,00	410.238,00
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóv	16.300,0		

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2/11
Data: 10/06/2021

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISSQN - Saúde 15%	5.430.000,00	5.430.000,00	5.430.000,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	144.000,00	153.360,00	164.095,20
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Multas/Juros de Mora s/ ISS - Livre 60%	86.400,00	92.016,00	98.457,12
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	Multas/Juros de Mora s/ ISS - Educação 25%	36.000,00	38.340,00	41.023,80
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	Multas/Juros de Mora s/ ISS - Saúde 15%	21.600,00	23.004,00	24.614,28
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	2.400.000,00	2.556.000,00	2.734.920,00
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Rec Dívida Ativa do ISS - Livre 60%	1.440.000,00	1.533.600,00	1.640.952,00
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	Rec Dívida Ativa do ISS - Educação 25%	600.000,00	639.000,00	683.730,00
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	Rec Dívida Ativa do ISS - Saúde 15%	360.000,00	383.400,00	410.238,00
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	74.200,00	74.200,00	74.200,00
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Multas/Juros de Mora Dívida Ativa s/ ISS - Livre 60%	44.520,00	44.520,00	44.520,00
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	Multas/Juros de Mora Dívida Ativa s/ ISS - Educação	18.550,00	18.550,00	18.550,00
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	Multas/Juros de Mora Dívida Ativa s/ ISS - Saúde 15%	11.130,00	11.130,00	11.130,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	2.823.000,00	2.823.000,00	2.823.000,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	482.000,00	482.000,00	482.000,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	481.500,00	481.500,00	481.500,00
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	481.500,00	481.500,00	481.500,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	72.500,00	72.500,00	72.500,00
4.1.1.2.2.01.1.2.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	72.000,00	72.000,00	72.000,00
4.1.1.2.2.01.1.2.02.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	336.000,00	336.000,00	336.000,00
4.1.1.2.2.01.1.3.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	216.000,00	216.000,00	216.000,00
4.1.1.2.2.01.1.3.02.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	120.000,00	120.000,00	120.000,00
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	72.500,00	72.500,00	72.500,00
4.1.1.2.2.01.1.4.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	72.000,00	72.000,00	72.000,00
4.1.1.2.2.01.1.4.02.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.02.0.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.02.1.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.02.1.1.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.341.000,00	2.341.000,00	2.341.000,00
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.341.000,00	2.341.000,00	2.341.000,00
4.1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	146.000,00	146.000,00	146.000,00
4.1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4.1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	2.195.000,00	2.195.000,00	2.195.000,00
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4.1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	120.000,00	120.000,00	120.000,00
4.1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	2.122.700,00	2.122.700,00	2.122.700,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.122.700,00	2.122.700,00	2.122.700,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	2.122.700,00	2.122.700,00	2.122.700,00
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.2.4.0.00.1.2.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	2.700,00	2.700,00	2.700,00
4.1.2.4.0.00.1.2.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Principal	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.2.4.0.00.1.2.02.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.200,00	1.200,00	1.200,00
4.1.2.4.0.00.1.3.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Dívida Ativa	96.000,00	96.000,00	96.000,00
4.1.2.4.0.00.1.3.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Dívida Ativa - Principal	48.000,00	48.000,00	48.000,00
4.1.2.4.0.00.1.3.02.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Dívida Ativa - Multas e Juros	48.000,00	48.000,00	48.000,00

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
4.1.2.4.0.00.1.4.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	24.000,00	24.000,00	24.000,00
4.1.2.4.0.00.1.4.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	12.000,00	12.000,00	12.000,00
4.1.2.4.0.00.1.4.02.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	12.000,00	12.000,00	12.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	6.204.500,00	5.250.000,00	5.309.775,00
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	500.000,00	532.500,00	569.775,00
4.1.3.1.0.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	500.000,00	532.500,00	569.775,00
4.1.3.1.0.02.1.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	500.000,00	532.500,00	569.775,00
4.1.3.1.0.02.1.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	500.000,00	532.500,00	569.775,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	649.500,00	662.500,00	685.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	649.500,00	662.500,00	685.000,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	649.500,00	662.500,00	685.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	649.500,00	662.500,00	685.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de	250.000,00	250.000,00	250.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de	2.000,00	2.500,00	3.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não	150.000,00	150.000,00	150.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	Receita de Remuneração Depósito Vinculados - BLO	55.000,00	57.000,00	58.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Receita de Remuneração Depósito Vinculados - BLO	1.500,00	2.000,00	2.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Receita de Remuneração Depósito Vinculados - BLO	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Receita de Remuneração Depósito Vinculados - BLO	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Receita de Remuneração Depósito Vinculados - BLO	20.000,00	22.000,00	23.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.18.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Vinculados -	30.000,00	31.500,00	33.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Remuneração de Poupança - Central de Regulação	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	Remuneração - CEO	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	Remuneração Recursos - Vigilância Epidemiológica	500,00	500,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	Rentabilidade - Fortalecimento Vigilância em Saúde	2.000,00	2.500,00	2.500,00
1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	Rentabilidade - Apoio ao Controle Social	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	Receita de Remuneração - CREAS	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00	Receita de Remuneração - SUAS	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.29.00.00	Remuneração - Piso Alta Complexidade - FNAS	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.30.00.00	Remuneração Depósito Bancários - QESE	10.000,00	10.500,00	11.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.31.00.00	Remuneração Poupança - Saúde Bucal	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.32.00.00	Remuneração Poupança - Iluminação de Quadras	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.35.00.00	Remuneração Poupança - Alvorada Campinho	15.000,00	16.000,00	17.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.37.00.00	Remuneração Poupança - Construção UPA	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.38.00.00	Rentabilidade - Transferência Equipamentos Implante	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.39.00.00	Rentabilidade - Transferência Reforço Custeio Ações	0,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.40.00.00	Remuneração Poupança - Bolsa Família	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.41.00.00	Remuneração Poupança - Pro Hosp	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.42.00.00	Remuneração Poupança - Merenda	2.000,00	2.500,00	3.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.46.00.00	Remuneração Poupança - CRAS	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.48.00.00	Remuneração Poupança - Convênio ECT	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.49.00.00	Remuneração Poupança - Protocolo de Manchester	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.50.00.00	Rentabilidade - Equipamentos para Creches	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.51.00.00	Remuneração Poupança - Asfalto de Rua	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Remuneração Poupança - Pro Hosp Urgência e Emer	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.53.00.00	Remuneração Poupança - Progresus	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.54.00.00	Remuneração Poupança - PEAD	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.55.00.00	Rentabilidade - Rede Urgência e Emergência	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.56.00.00	Rentabilidade - Convênio N. S Ajuda	1.000,00	1.000,00	1.000,00

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
4.1.3.2.1.00.1.1.56.01.00	Rentabilidade - Convênio N. S Ajuda - 60%	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.56.02.00	Rentabilidade - Convênio Escola N. S. Ajuda 40%	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.59.00.00	Rentabilidade - Medida Compensatória	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.60.00.00	Rentabilidade - UBS Rosário	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.61.00.00	Rentabilidade - Piso Estadual	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.62.00.00	Rentabilidade - Cobertura Quadra Michael	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.63.00.00	Rentabilidade - Cobertura Quadra Alvorada	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.64.00.00	Rentabilidade - Piso Mineiro	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.65.00.00	Rentabilidade - PAC Cidades Históricas	50.000,00	52.500,00	55.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.66.00.00	Rentabilidade - PNAT	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.67.00.00	Rentabilidade - Programa Saúde em Casa	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.68.00.00	Rentabilidade - Academia de Saúde	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.69.00.00	Rentabilidade - MASBPC	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.70.00.00	Rentabilidade - Alienação de Bens	5.000,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.72.00.00	Rentabilidade - UBS Sta Mônica	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.73.00.00	Rentabilidade - Convênio Corpo de Bombeiros	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.74.00.00	Rentabilidade - Construção UBS Maranhão	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.75.00.00	Rentabilidade - Construção de Creche	2.000,00	2.500,00	3.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.76.00.00	Rentabilidade - Medida Socioeducativa	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.77.00.00	Rentabilidade - UBS Sta Quitéria	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.78.00.00	Rentabilidade - UBS Lobo Leite	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.79.00.00	Rentabilidade - UBS Vila Cardoso	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.80.00.00	Rentabilidade Convênios dos Estados destinadas a F	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.81.00.00	Rentabilidade - Passarela Pires	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.82.00.00	Rentabilidade - UBS Basílica	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.83.00.00	Rentabilidade - UBS Profeta	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.84.00.00	Remuneração Poupança - Pro Município	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.85.00.00	Rentabilidade Transferências de Convênio dos Estad	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.86.00.00	Rentabilidade - Aquisição Caminhão Minist. Des. Agr	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.90.00.00	Rentabilidade - Construção e Revitalização de Praça	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.93.00.00	Rentabilidade - Projeto Restauração Basílica	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.94.00.00	Remuneração Out. Dep. Banc. RV FNDE	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.96.00.00	Rentabilidade FUNDEB	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.96.01.00	Rentabilidade FUNDEB 60%	12.000,00	12.000,00	12.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.96.02.00	Rentabilidade FUNDEB 40%	8.000,00	8.000,00	8.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.97.00.00	Rentabilidade - Outras Transferências Diretas do FNE	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.98.00.00	Rentabilidade - Transferências do Bloco de Gestão d	500,00	500,00	500,00
4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Perr	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.3.3.1.00.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.3.3.1.01.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.3.3.1.01.1.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.3.3.1.01.1.1.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transpor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.3.4.0.00.0.0.00.00.00	Exploração de Recursos Naturais	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.4.9.00.0.0.00.00.00	Exploração de Outros Recursos Naturais	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.4.9.01.0.0.00.00.00	Compensações Ambientais	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.4.9.01.1.0.00.00.00	Compensações Ambientais	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.4.9.01.1.1.00.00.00	Compensações Ambientais - Principal	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	5.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
4.1.3.6.0.01.0.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	5.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
4.1.3.6.0.01.1.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamento	5.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
4.1.3.6.0.01.1.1.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagament	5.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
4.1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	(42.554.000,00)	(40.901.210,00)	(40.946.474,70)
4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FI	(7.920.000,00)	(6.200.000,00)	(6.200.000,00)

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 5/11
Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IT	(480.000,00)	(511.200,00)	(546.984,00)
4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(154.000,00)	(164.010,00)	(175.490,70)
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(31.600.000,00)	(31.600.000,00)	(31.600.000,00)
4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(2.000.000,00)	(2.000.000,00)	(2.000.000,00)
4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(400.000,00)	(426.000,00)	(424.000,00)
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	2.020.000,00	2.020.000,00	2.070.000,00
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.500.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.500.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.500.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Princip	1.500.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00
4.1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transp	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.6.2.0.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.6.2.0.02.1.0.00.00.00	Serviços de Transporte	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.6.2.0.02.1.1.00.00.00	Serviços de Transporte - Principal	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Receita Oriunda de Rotativo	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	461.397.000,00	461.353.716,50	472.292.474,65
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	246.082.000,00	242.924.716,50	251.411.874,65
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Especifica E/M	246.082.000,00	242.924.716,50	251.411.874,65
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	45.000.000,00	45.423.166,50	48.237.646,15
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	39.600.000,00	40.000.000,00	42.500.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	39.600.000,00	40.000.000,00	42.500.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	23.760.000,00	24.000.000,00	25.500.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.900.000,00	10.000.000,00	10.625.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.940.000,00	6.000.000,00	6.375.000,00
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1º	1.500.000,00	1.375.000,00	1.401.250,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	1.500.000,00	1.375.000,00	1.401.250,00
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	1.150.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	350.000,00	375.000,00	401.250,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1	1.500.000,00	1.492.166,50	1.601.476,15
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	1.500.000,00	1.492.166,50	1.601.476,15
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.150.000,00	1.117.166,50	1.200.226,15
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	350.000,00	375.000,00	401.250,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial R	2.400.000,00	2.556.000,00	2.734.920,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	2.400.000,00	2.556.000,00	2.734.920,00
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	1.440.000,00	1.533.600,00	1.640.952,00
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	600.000,00	639.000,00	683.730,00
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	360.000,00	383.400,00	410.238,00
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploraç	165.467.000,00	168.102.500,00	172.369.775,00
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	164.867.000,00	167.470.000,00	171.700.000,00
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos f	164.867.000,00	167.470.000,00	171.700.000,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	500.000,00	532.500,00	569.775,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Prir	500.000,00	532.500,00	569.775,00
4.1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Fii	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação F	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	27.630.500,00	22.183.000,00	23.342.500,00
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	10.915.500,00	10.975.000,00	11.474.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especia	10.915.500,00	10.975.000,00	11.474.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atenção E	10.915.500,00	10.975.000,00	11.474.000,00
4.1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especiali	9.520.000,00	10.015.000,00	10.619.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 6/11
 Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especial	9.520.000,00	10.015.000,00	10.619.000,00
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saú	760.000,00	800.000,00	837.000,00
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Sa	760.000,00	800.000,00	837.000,00
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farma	325.000,00	340.500,00	357.500,00
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farr	325.000,00	340.500,00	357.500,00
4.1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	50.000,00	52.500,00	55.000,00
4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	50.000,00	52.500,00	55.000,00
4.1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas	6.060.000,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Program	6.060.000,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	Transferencias do SUS - Recurso Fundo a Fundo Rei	300.000,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.9.1.02.00.00	Transferencias do SUS - Recurso Fundo a Fundo Blo	5.760.000,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Deser	3.154.500,00	3.311.000,00	3.474.500,00
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	2.300.000,00	2.415.000,00	2.535.000,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	2.300.000,00	2.415.000,00	2.535.000,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	838.000,00	879.500,00	923.000,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograr	838.000,00	879.500,00	923.000,00
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	16.000,00	16.000,00	16.000,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograr	16.000,00	16.000,00	16.000,00
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do De	500,00	500,00	500,00
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do C	500,00	500,00	500,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	770.000,00	820.050,00	877.453,50
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C	770.000,00	820.050,00	877.453,50
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.	770.000,00	820.050,00	877.453,50
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L	462.000,00	492.030,00	526.472,10
4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L	192.500,00	205.012,50	219.363,38
4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L	115.500,00	123.007,50	131.618,02
4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entida	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.1.8.10.3.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Pr	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.1.8.10.3.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a P	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assisi	500.000,00	525.000,00	550.000,00
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	500.000,00	525.000,00	550.000,00
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	500.000,00	525.000,00	550.000,00
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	3.550.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	3.550.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	3.550.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências da União - Recurso 100	1.000.000,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	Auxílio Financeiro FPM	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
4.1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	Programa Enfrentamento ao COVID-19 - AÇÕES DE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	173.115.000,00	173.401.000,00	173.547.500,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/M	173.115.000,00	173.401.000,00	173.547.500,00
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	170.035.000,00	170.167.000,00	170.159.000,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	158.000.000,00	158.000.000,00	158.000.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	158.000.000,00	158.000.000,00	158.000.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Livre 60%	94.800.000,00	94.800.000,00	94.800.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Educação 25%	39.500.000,00	39.500.000,00	39.500.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Saúde 15%	23.700.000,00	23.700.000,00	23.700.000,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Livre 60%	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação 25%	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Saúde 15%	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.000.000,00	2.130.000,00	2.120.000,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.000.000,00	2.130.000,00	2.120.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 7/11
 Data: 10/06/2021

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Livre 60%	1.200.000,00	1.278.000,00	1.272.000,00
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educação	500.000,00	532.500,00	530.000,00
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Saúde 15%	300.000,00	319.500,00	318.000,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	35.000,00	37.000,00	39.000,00
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	35.000,00	37.000,00	39.000,00
4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	35.000,00	37.000,00	39.000,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	3.000.000,00	3.150.000,00	3.300.000,00
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	3.000.000,00	3.150.000,00	3.300.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	3.000.000,00	3.150.000,00	3.300.000,00
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	10.000,00	10.500,00	11.000,00
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	10.000,00	10.500,00	11.000,00
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prin	10.000,00	10.500,00	11.000,00
4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - As	10.000,00	10.500,00	11.000,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	70.000,00	73.500,00	77.500,00
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	70.000,00	73.500,00	77.500,00
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	70.000,00	73.500,00	77.500,00
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências dos Estados - Piso Mineiro	50.000,00	52.500,00	55.000,00
4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências dos Estados - Programa Estac	20.000,00	21.000,00	22.500,00
4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	2.000.000,00	2.630.000,00	2.814.100,00
4.1.7.4.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	2.000.000,00	2.630.000,00	2.814.100,00
4.1.7.4.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	2.000.000,00	2.630.000,00	2.814.100,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	40.200.000,00	42.398.000,00	44.519.000,00
4.1.7.5.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica	40.200.000,00	42.398.000,00	44.519.000,00
4.1.7.5.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	40.200.000,00	42.398.000,00	44.519.000,00
4.1.7.5.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	40.200.000,00	42.398.000,00	44.519.000,00
4.1.7.5.0.00.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	40.200.000,00	42.398.000,00	44.519.000,00
4.1.7.5.0.00.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos - FUNDEB 60%	24.120.000,00	25.438.800,00	26.711.400,00
4.1.7.5.0.00.1.1.02.00.00	Transferência de Recursos - FUNDEB 40%	16.080.000,00	16.959.200,00	17.807.600,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.715.500,00	2.565.500,00	2.701.000,00
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.604.000,00	1.404.000,00	1.489.500,00
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	619.500,00	646.500,00	679.000,00
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	619.500,00	646.500,00	679.000,00
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	540.000,00	567.000,00	599.500,00
4.1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas d	500.000,00	525.000,00	555.000,00
4.1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Demais	40.000,00	42.000,00	44.500,00
4.1.9.1.0.01.1.2.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.9.1.0.01.1.2.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e	500,00	500,00	500,00
4.1.9.1.0.01.1.2.02.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e	500,00	500,00	500,00
4.1.9.1.0.01.1.3.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ati	70.000,00	70.000,00	70.000,00
4.1.9.1.0.01.1.3.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida A	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4.1.9.1.0.01.1.3.02.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida A	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.9.1.0.01.1.4.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ati	8.500,00	8.500,00	8.500,00
4.1.9.1.0.01.1.4.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida A	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.1.9.1.0.01.1.4.02.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida A	2.500,00	2.500,00	2.500,00
4.1.9.1.0.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	930.000,00	700.000,00	749.000,00
4.1.9.1.0.06.1.0.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	930.000,00	700.000,00	749.000,00
4.1.9.1.0.06.1.1.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principi	900.000,00	500.000,00	535.000,00
4.1.9.1.0.06.1.2.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas	10.000,00	50.000,00	53.500,00
4.1.9.1.0.06.1.3.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida ,	10.000,00	100.000,00	107.000,00
4.1.9.1.0.06.1.4.00.00.00	Multas Administrativas po Danos Ambientais - Dívida A	10.000,00	50.000,00	53.500,00
4.1.9.1.0.09.0.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	54.500,00	57.500,00	61.500,00
4.1.9.1.0.09.1.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	54.500,00	57.500,00	61.500,00
4.1.9.1.0.09.1.1.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	50.000,00	53.000,00	57.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 8/11
 Data: 10/06/2021

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
4.1.9.1.0.09.1.2.00.00.00	Multas e Juros Previstas em Contratos - Multas e Juro	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.9.1.0.09.1.3.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.9.1.0.09.1.4.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa -	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	605.500,00	605.500,00	605.500,00
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	105.000,00	105.000,00	105.000,00
4.1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.1.01.1.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Públic	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.1.01.1.1.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Públ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	500.500,00	500.500,00	500.500,00
4.1.9.2.2.06.0.0.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	500,00	500,00
4.1.9.2.2.06.1.0.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	500,00	500,00
4.1.9.2.2.06.1.1.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Pri	500,00	500,00	500,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	506.000,00	556.000,00	606.000,00
4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receit	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	500.000,00	550.000,00	600.000,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	10.617.200,00	1.688.500,00	1.778.480,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	10.617.200,00	1.688.500,00	1.778.480,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	7.518.000,00	585.000,00	610.000,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	7.518.000,00	585.000,00	610.000,00
4.2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	500.000,00	525.000,00	550.000,00
4.2.4.1.8.04.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	500.000,00	525.000,00	550.000,00
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	7.018.000,00	60.000,00	60.000,00
4.2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Ú	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema I	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.2.4.1.8.10.1.1.03.00.00	Convênio para o Sistema Único de Saúde	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Proq	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Pro	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.2.4.1.8.10.2.1.04.00.00	Convênio Construção e Reforma de Prédios Escolare	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Pro	1.230.000,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a P	1.230.000,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.5.1.01.00.00	Recursos FUNASA - Tratamento de Água	1.230.000,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	5.728.000,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Princíp	5.728.000,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	PAC Cidades Históricas	5.012.000,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Convênio Construção de Quadras e Campos de Fute	235.000,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.9.1.15.00.00	Convênio Construção de Pontes	481.000,00	0,00	0,00
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	3.090.000,00	1.039.500,00	1.100.000,00
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Er	3.090.000,00	1.039.500,00	1.100.000,00
4.2.4.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	990.000,00	1.039.500,00	1.100.000,00
4.2.4.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	990.000,00	1.039.500,00	1.100.000,00
4.2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	990.000,00	1.039.500,00	1.100.000,00
4.2.4.2.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de	2.000.000,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de	2.000.000,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito F	100.000,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sister	100.000,00	0,00	0,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 9/11
Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Siste	100.000,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00	Convênio PRO-HOSP	100.000,00	0,00	0,00
4.2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	9.200,00	64.000,00	68.480,00
4.2.4.4.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Especifica E/M	9.200,00	64.000,00	68.480,00
4.2.4.4.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	9.200,00	64.000,00	68.480,00
Total entidade:		519.000.000,00	512.600.000,00	528.000.000,00
2 - FUMCULT-FUNDAÇÃO MUN.CULTURA, LAZER E TURISMO				
0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	2.626.000,00	2.626.000,00	2.626.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	70.000,00	70.000,00	70.000,00
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de C	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso Pró	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso Vinc	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	152.000,00	152.000,00	152.000,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	152.000,00	152.000,00	152.000,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	152.000,00	152.000,00	152.000,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	152.000,00	152.000,00	152.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	152.000,00	152.000,00	152.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	2.374.000,00	2.374.000,00	2.374.000,00
4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	2.374.000,00	2.374.000,00	2.374.000,00
1.7.4.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	2.374.000,00	2.374.000,00	2.374.000,00
1.7.4.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	2.374.000,00	2.374.000,00	2.374.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	8.574.000,00	8.574.000,00	8.574.000,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	8.574.000,00	8.574.000,00	8.574.000,00
4.2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	8.574.000,00	8.574.000,00	8.574.000,00
4.2.4.4.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Especifica E/M	8.574.000,00	8.574.000,00	8.574.000,00
4.2.4.4.8.10.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	8.574.000,00	8.574.000,00	8.574.000,00
4.2.4.4.8.10.1.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	8.574.000,00	8.574.000,00	8.574.000,00
4.2.4.4.8.10.1.1.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Princi	8.574.000,00	8.574.000,00	8.574.000,00
4.2.4.4.8.10.1.1.01.00.00	Transferência para Moldagem e Reprodução dos Pro	4.174.000,00	4.174.000,00	4.174.000,00
4.2.4.4.8.10.1.1.02.00.00	Transferência para Restauração do Cine Teatro Leon	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
4.2.4.4.8.10.1.1.03.00.00	Transferência para Restauração do Museu da Imager	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00
Total entidade:		11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00
3 - PREVCON-PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	55.000.000,00	57.600.000,00	60.300.000,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	18.048.500,00	18.943.000,00	19.887.000,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	16.293.500,00	17.101.000,00	17.953.000,00
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	16.293.500,00	17.101.000,00	17.953.000,00

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	
3 - PREVCON-PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS				
4.1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municí	16.293.500,00	17.101.000,00	17.953.000,00
4.1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridad	16.283.500,00	17.090.500,00	17.942.000,00
4.1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	15.332.000,00	16.092.000,00	16.895.500,00
4.1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	15.320.000,00	16.079.500,00	16.882.500,00
4.1.2.1.8.01.1.1.01.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - PMC	14.700.000,00	15.435.000,00	16.206.500,00
4.1.2.1.8.01.1.1.02.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - CMC	470.000,00	493.500,00	518.000,00
4.1.2.1.8.01.1.1.03.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUMCULT	110.000,00	115.000,00	121.000,00
4.1.2.1.8.01.1.1.04.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - PREVCON	38.000,00	34.000,00	35.000,00
4.1.2.1.8.01.1.1.05.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Licenc/Cedido	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.2.1.8.01.1.2.00.00.00	CPSSS SERVIDOR ATIVO CIVIL MULTAS E JUROS	12.000,00	12.500,00	13.000,00
4.1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	882.500,00	926.500,00	972.000,00
4.1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	882.500,00	926.500,00	972.000,00
4.1.2.1.8.01.2.1.01.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - RPPS	790.000,00	829.500,00	870.000,00
4.1.2.1.8.01.2.1.02.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Ente	92.500,00	97.000,00	102.000,00
4.1.2.1.8.01.3.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	56.500,00	59.500,00	62.000,00
4.1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	56.500,00	59.500,00	62.000,00
4.1.2.1.8.01.3.1.01.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - RPPS	34.500,00	36.500,00	38.000,00
4.1.2.1.8.01.3.1.02.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas- Ente	22.000,00	23.000,00	24.000,00
4.1.2.1.8.01.4.0.00.00.00	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil	12.500,00	12.500,00	12.500,00
4.1.2.1.8.01.4.1.00.00.00	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civi	12.500,00	12.500,00	12.500,00
4.1.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de EST/DF/I	10.000,00	10.500,00	11.000,00
4.1.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CPSSS PATRONAL SERV. ATIVO CED/LICENCIADC	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CPSSS AMORT DEFICT OURO BRANCO	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.2.1.8.03.4.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Ser	8.000,00	8.500,00	9.000,00
4.1.2.1.8.03.4.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Se	8.000,00	8.500,00	9.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.000,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.000,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.000,00
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.000,00
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Pre	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.000,00
4.1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de P	100.000,00	105.000,00	110.000,00
4.1.3.2.1.00.4.1.02.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de P	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00
4.1.3.2.1.00.4.1.03.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de P	200.000,00	210.000,00	220.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	255.000,00	267.000,00	281.000,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	255.000,00	267.000,00	281.000,00
4.1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os R	255.000,00	267.000,00	281.000,00
4.1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	255.000,00	267.000,00	281.000,00
4.1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	255.000,00	267.000,00	281.000,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	36.951.500,00	38.657.000,00	40.413.000,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	36.871.500,00	38.573.000,00	40.325.000,00
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	36.871.500,00	38.573.000,00	40.325.000,00
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municí	36.871.500,00	38.573.000,00	40.325.000,00
4.7.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Soc	13.332.500,00	14.000.000,00	14.698.000,00
4.7.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit	13.332.500,00	14.000.000,00	14.698.000,00
4.7.2.1.8.01.1.1.00.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Défic	13.332.500,00	14.000.000,00	14.698.000,00
4.7.2.1.8.01.1.1.01.00.00	Contrib Previd para Amort do Défic Atuarial - PMC	12.800.000,00	13.440.000,00	14.112.000,00
4.7.2.1.8.01.1.1.02.00.00	Contrib Previd para Amortiz do Défic Atuarial - CMC	409.000,00	430.000,00	450.000,00
4.7.2.1.8.01.1.1.03.00.00	Contrib Previd para Amort do Défic Atuarial - FUMCU	95.000,00	100.000,00	105.000,00
4.7.2.1.8.01.1.1.04.00.00	Contrib Previd para Amortiz do Défic Atuarial - PREV	28.500,00	30.000,00	31.000,00
4.7.2.1.8.02.0.0.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - Intra	3.327.500,00	3.362.000,00	3.368.000,00
4.7.2.1.8.02.1.0.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Ativo - Intra	3.327.500,00	3.362.000,00	3.368.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 11/11
Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

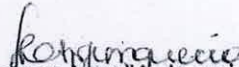
ANEXO DE METAS FISCAIS

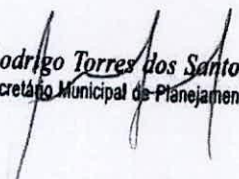
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

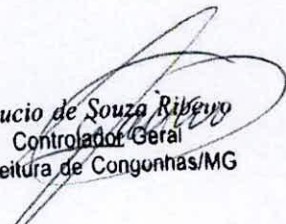
Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	
3 - PREVCON-PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS				
4.7.2.1.8.02.1.1.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Ativo - Intra - Pr	3.327.500,00	3.362.000,00	3.368.000,00
4.7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Intra	20.211.500,00	21.211.000,00	22.259.000,00
4.7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra	20.211.500,00	21.211.000,00	22.259.000,00
4.7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra - Principal	18.991.500,00	19.941.000,00	20.939.000,00
4.7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra - PMC	18.200.000,00	19.110.000,00	20.065.000,00
4.7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra - CMC	607.500,00	638.000,00	671.000,00
4.7.2.1.8.03.1.1.03.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra - FUMCI	142.000,00	149.000,00	156.500,00
4.7.2.1.8.03.1.1.04.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra - PREVC	42.000,00	44.000,00	46.500,00
4.7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra - Principal	1.220.000,00	1.270.000,00	1.320.000,00
4.7.2.1.8.03.1.2.01.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra - Multas	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.7.2.1.8.03.1.2.02.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra - Parcela	1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00
4.7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	80.000,00	84.000,00	88.000,00
4.7.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	80.000,00	84.000,00	88.000,00
4.7.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	80.000,00	84.000,00	88.000,00
4.7.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	80.000,00	84.000,00	88.000,00
4.7.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	80.000,00	84.000,00	88.000,00
4.7.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	80.000,00	84.000,00	88.000,00
Total entidade:		55.000.000,00	57.600.000,00	60.300.000,00
Total geral:		585.200.000,00	581.400.000,00	599.500.000,00


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento


Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento


Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral
Prefeitura de Congonhas/MG


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 1/4
 Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS			
DESPESAS CORRENTES (I)	418.612.300,00	426.472.000,00	443.364.020,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	212.208.300,00	238.038.000,00	249.339.520,00
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	243.500,00	257.000,00	269.500,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	243.500,00	257.000,00	269.500,00
Aplicações Diretas	181.998.300,00	204.332.000,00	214.056.020,00
Pensões do RPPS e do Militar	500,00	500,00	500,00
Contratação por Tempo Determinado	43.328.500,00	49.502.000,00	51.851.500,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129.749.300,00	145.439.500,00	152.370.020,00
Obrigações Patronais	3.723.500,00	3.918.500,00	4.105.500,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.099.500,00	4.335.500,00	4.552.000,00
Sentenças Judiciais	455.000,00	457.000,00	459.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	184.000,00	193.500,00	203.000,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	457.500,00	485.000,00	514.000,00
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	500,00	500,00	500,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	29.966.500,00	33.449.000,00	35.014.000,00
Obrigações Patronais	29.966.500,00	33.449.000,00	35.014.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	892.500,00	938.000,00	984.000,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	892.500,00	938.000,00	984.000,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	892.500,00	938.000,00	984.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	205.511.500,00	187.496.000,00	193.040.500,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	109.000,00	114.500,00	120.000,00
Contribuições	109.000,00	114.500,00	120.000,00
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	9.119.500,00	9.430.000,00	9.876.500,00
Contribuições	8.510.500,00	8.790.000,00	9.204.000,00
Subvenções Sociais	609.000,00	640.000,00	672.500,00
Transferências Instituições Priv. com Fins Lucrat	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Contribuições	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	1.441.000,00	1.513.500,00	1.593.500,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.441.000,00	1.513.500,00	1.593.500,00
Aplicações Diretas	191.778.500,00	173.221.500,00	178.072.500,00
Outros Benefícios Assistenciais-Servidor/Militar	500,00	500,00	500,00
Diárias - Pessoal Civil	358.000,00	376.000,00	395.500,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	283.500,00	298.000,00	313.000,00
Material de Consumo	19.402.500,00	19.998.500,00	20.511.500,00
Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	530.000,00	556.000,00	587.000,00
Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	1.955.500,00	2.109.000,00	2.211.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	11.000,00	12.000,00	13.000,00
Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	3.600.000,00	3.780.500,00	3.969.500,00
Serviços de Consultoria	430.500,00	450.000,00	473.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.208.500,00	2.318.000,00	2.426.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	149.274.000,00	128.936.000,00	132.099.000,00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	3.020.500,00	3.143.000,00	3.265.000,00
Contribuições	577.500,00	606.500,00	637.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	5.815.000,00	6.106.000,00	6.411.500,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.039.000,00	1.091.000,00	1.146.000,00
Auxílio-Transporte	441.000,00	463.000,00	486.500,00
Sentenças Judiciais	2.550.000,00	2.680.000,00	2.816.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 3/4
 Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
2 - FUMCULT-FUNDAÇÃO MUN.CULTURA, LAZER E TURISMO			
Aplicações Diretas	8.814.000,00	9.114.000,00	8.814.000,00
Obras e Instalações	3.000.000,00	3.300.000,00	3.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente	5.814.000,00	5.814.000,00	5.814.000,00
Total da entidade:	20.180.000,00	20.500.000,00	20.200.000,00
3 - PREVCON-PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS			
DESPESAS CORRENTES (I)	48.911.000,00	51.244.000,00	52.894.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.473.000,00	50.112.000,00	51.670.000,00
Aplicações Diretas	47.308.000,00	49.942.000,00	51.492.000,00
Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/Ref.	40.750.000,00	42.700.000,00	43.700.000,00
Pensões do RPPS e do Militar	5.550.000,00	6.100.000,00	6.650.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	900.000,00	1.024.000,00	1.032.000,00
Obrigações Patronais	85.000,00	80.000,00	85.000,00
Sentenças Judiciais	15.000,00	30.000,00	20.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	5.000,00	3.000,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00	3.000,00	2.000,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	165.000,00	170.000,00	178.000,00
Obrigações Patronais	165.000,00	170.000,00	178.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.438.000,00	1.132.000,00	1.224.000,00
Aplicações Diretas	1.438.000,00	1.132.000,00	1.224.000,00
Diárias - Pessoal Civil	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Material de Consumo	20.000,00	25.000,00	35.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	13.000,00	14.000,00	16.000,00
Serviços de Consultoria	100.000,00	110.000,00	115.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	170.000,00	180.000,00	190.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00	245.000,00	295.000,00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	200.000,00	210.000,00	220.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	95.000,00	110.000,00	110.000,00
Sentenças Judiciais	15.000,00	15.000,00	19.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Indenizações e Restituições	208.000,00	206.000,00	207.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.419.000,00	358.000,00	350.000,00
INVESTIMENTOS	3.419.000,00	358.000,00	350.000,00
Aplicações Diretas	3.419.000,00	358.000,00	350.000,00
Obras e Instalações	2.200.000,00	220.000,00	220.000,00
Equipamentos e Material Permanente	19.000,00	18.000,00	10.000,00
Aquisição de Imóveis	1.200.000,00	120.000,00	120.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.470.000,00	14.198.000,00	14.956.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.470.000,00	14.198.000,00	14.956.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	10.470.000,00	14.198.000,00	14.956.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	10.470.000,00	14.198.000,00	14.956.000,00
Total da entidade:	62.800.000,00	65.800.000,00	68.200.000,00
4 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS			
DESPESAS CORRENTES (I)	20.801.000,00	22.949.100,00	25.214.010,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.836.090,00	16.387.699,00	17.995.668,90
Aplicações Diretas	13.834.090,00	15.285.499,00	16.783.248,90
Contratação por Tempo Determinado	3.190,00	3.509,00	3.859,90

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 4/4
 Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

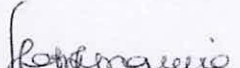
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

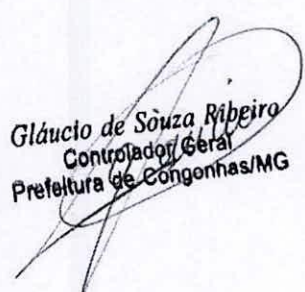
Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

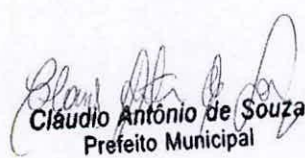
As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
4 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS			
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.131.400,00	13.412.540,00	14.722.994,00
Obrigações Patronais	1.573.000,00	1.730.300,00	1.903.330,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	126.500,00	139.150,00	153.065,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	1.002.000,00	1.102.200,00	1.212.420,00
Obrigações Patronais	1.002.000,00	1.102.200,00	1.212.420,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.964.910,00	6.561.401,00	7.218.341,10
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	1.100,00	1.210,00	1.331,00
Contribuições	1.100,00	1.210,00	1.331,00
Aplicações Diretas	5.963.810,00	6.560.191,00	7.217.010,10
Outros Benefícios Assistenciais-Servidor/Militar	12.100,00	13.310,00	14.641,00
Diárias - Pessoal Civil	83.600,00	91.960,00	101.156,00
Material de Consumo	258.170,00	283.987,00	312.385,70
Passagens e Despesas com Locomoção	61.050,00	67.155,00	73.870,50
Serviços de Consultoria	24.200,00	26.620,00	29.282,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	113.520,00	124.872,00	137.359,20
Locação de Mão-de-obra	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.295.920,00	2.525.512,00	2.778.863,20
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	210.000,00	231.000,00	254.100,00
Auxílio-Transporte	6.050,00	6.655,00	7.320,50
Despesas de Exercícios Anteriores	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Indenizações e Restituições	1.788.200,00	1.967.020,00	2.163.722,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	319.000,00	350.900,00	385.990,00
INVESTIMENTOS	319.000,00	350.900,00	385.990,00
Aplicações Diretas	319.000,00	350.900,00	385.990,00
Obras e Instalações	99.000,00	108.900,00	119.790,00
Equipamentos e Material Permanente	220.000,00	242.000,00	266.200,00
Total da entidade:	21.120.000,00	23.300.000,00	25.600.000,00
Total geral:	585.200.000,00	581.400.000,00	599.500.000,00


 Lucimara Aparecida Junqueira
 Mat. 2788
 Diretoria de Planejamento
 e Orçamento


 Rodrigo Torres dos Santos
 Secretário Municipal de Planejamento


 Gláucio de Souza Ribeiro
 Controlador Geral
 Prefeitura de Congonhas/MG


 Cláudio Antônio de Souza
 Prefeito Municipal

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	49.545.516,20	45.476.800,51	42.149.229,79	38.821.659,07	35.494.088,35	32.166.517,63
Outras dívidas	49.545.516,20	45.476.800,51	42.149.229,79	38.821.659,07	35.494.088,35	32.166.517,63
DEDUÇÕES(II)	34.704.535,60	50.900.392,05	66.074.209,30	63.243.749,90	60.731.169,40	61.642.136,94
Ativo disponível	40.564.335,70	55.566.720,30	70.624.530,10	68.594.330,20	65.355.500,30	66.335.832,80
Haveres financeiros	680.985,20	2.309,86	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	6.540.785,30	4.668.638,11	4.550.320,80	5.350.580,30	4.624.330,90	4.693.695,86
DCL (III) = (I - II)	14.840.980,60	(5.423.591,54)	(23.924.979,51)	(24.422.090,83)	(25.237.081,05)	(29.475.619,31)

Lucimara Aparecida Junqueira
 Lucimara Aparecida Junqueira
 Met. 2788
 Diretoria de Planejamento
 e Orçamento

Rodrigo Torres dos Santos
 Rodrigo Torres dos Santos
 Secretário Municipal de Planejamento

Gláucio de Souza Ribeiro
 Gláucio de Souza Ribeiro
 Controlador Geral
 Prefeitura de Congonhas/MG

Cláudio Antônio de Souza
 Cláudio Antônio de Souza
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	571.356.300,00	573.114.710,00	589.399.994,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.477.100,00	78.500.793,50	82.672.045,05
IPTU	12.910.000,00	14.610.650,00	18.411.395,50
ITBI	2.425.900,00	2.583.583,50	2.764.434,35
ISS	38.818.200,00	38.983.560,00	39.173.215,20
IRRF	19.500.000,00	19.500.000,00	19.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.823.000,00	2.823.000,00	2.823.000,00
Contribuições	18.416.200,00	19.223.700,00	20.075.700,00
Receita Patrimonial	7.774.500,00	6.895.000,00	7.032.775,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.184.500,00	2.272.500,00	2.373.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.590.000,00	4.622.500,00	4.659.775,00
Receita de Serviços	2.172.000,00	2.172.000,00	2.222.000,00
Transferências Correntes	463.771.000,00	463.727.716,50	474.666.474,65
Cota-Parte FPM	42.600.000,00	42.867.166,50	45.502.726,15
Cota-Parte ICMS	158.000.000,00	158.000.000,00	158.000.000,00
Cota-Parte IPVA	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Cota-Parte ITR	2.400.000,00	2.556.000,00	2.734.920,00
Transferências da LC 87/1996	770.000,00	820.050,00	877.453,50
Transferências da LC 61/1989	2.000.000,00	2.130.000,00	2.120.000,00
Transferências do FUNDEB	40.200.000,00	42.398.000,00	44.519.000,00
Outras Transferências Correntes	207.801.000,00	204.956.500,00	210.912.375,00
Outras Receitas Correntes	2.745.500,00	2.595.500,00	2.731.000,00
DEDUÇÕES (II)	58.847.500,00	58.002.210,00	58.899.474,70
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	42.554.000,00	40.901.210,00	40.946.474,70
CPSSS do Servidor Civil Ativo - PREVCON	38.000,00	34.000,00	35.000,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - PMC	14.700.000,00	15.435.000,00	16.206.500,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Licenc/Cedido	2.000,00	2.000,00	2.000,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUMCULT	110.000,00	115.000,00	121.000,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - CMC	470.000,00	493.500,00	518.000,00
CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Ente	22.000,00	23.000,00	24.000,00
CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - RPPS	34.500,00	36.500,00	38.000,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Ente	92.500,00	97.000,00	102.000,00
CPSSS AMORT DEFICT OURO BRANCO	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CPSSS SERVIDOR ATIVO CIVIL MULTAS E JUROS	12.000,00	12.500,00	13.000,00
CPSSS PATRONAL SERV. ATIVO CED/LICENCIADO	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	8.000,00	8.500,00	9.000,00
CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	12.500,00	12.500,00	12.500,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo - RPPS	790.000,00	829.500,00	870.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	512.508.800,00	515.112.500,00	530.500.520,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	512.508.800,00	515.112.500,00	530.500.520,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	512.508.800,00	515.112.500,00	530.500.520,00

Luizmaria Aparecida Junqueira
Mel. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral
Prefeitura de Congonhas/MG

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

NICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 1/3
Data: 10/06/2021

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2022

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	424.581.100,00	516.509.414,28	492.578.856,50	529.057.300,00	532.480.500,00	548.734.520,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.931.143,00	83.322.323,01	79.953.638,81	76.477.100,00	78.500.793,50	82.672.045,05
IPTU	10.940.175,00	18.291.987,25	19.663.886,30	12.910.000,00	14.610.650,00	18.411.395,50
ITBI	2.600.943,00	2.783.009,02	2.991.734,67	2.442.200,00	2.600.943,00	2.783.009,02
ISS	33.727.784,50	44.918.729,41	38.137.634,12	38.818.200,00	38.983.560,00	39.173.215,20
IRRF	14.033.600,00	15.015.952,00	16.142.148,40	19.500.000,00	19.500.000,00	19.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.628.640,50	2.312.645,33	3.018.235,32	2.806.700,00	2.805.640,50	2.804.425,33
Contribuições	11.022.300,00	11.349.582,00	13.868.700,00	18.416.200,00	19.223.700,00	20.075.700,00
Receita Patrimonial	41.703.210,00	46.580.910,98	20.244.279,79	7.774.500,00	6.895.000,00	7.032.775,00
Aplicações Financeiras (II)	40.554.210,00	45.357.360,98	18.937.263,55	2.184.500,00	2.272.500,00	2.373.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.149.000,00	1.223.550,00	1.307.016,24	5.590.000,00	4.622.500,00	4.659.775,00
Transferências Correntes	299.298.210,00	365.982.149,70	367.616.327,22	421.217.000,00	422.826.506,50	433.719.999,95
Cota-Parte FPM	36.000.000,00	39.710.000,00	37.650.750,00	42.600.000,00	42.867.166,50	45.502.726,15
Cota-Parte ICMS	132.000.000,00	142.000.000,00	152.650.000,00	158.000.000,00	158.000.000,00	158.000.000,00
Cota-Parte IPVA	7.668.000,00	8.200.000,00	9.200.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Cota-Parte ITR	2.556.000,00	2.734.920,00	2.940.039,00	2.400.000,00	2.556.000,00	2.734.920,00
Transferências da LC 87/1996	820.050,00	877.453,50	943.262,52	770.000,00	820.050,00	877.453,50
Transferências da LC 61/1989	2.130.000,00	2.120.000,00	2.279.000,00	2.000.000,00	2.130.000,00	2.120.000,00
Transferências do FUNDEB	(8.122.810,00)	(9.986.474,70)	(6.942.460,30)	(2.354.000,00)	1.496.790,00	3.572.525,30
Outras Transferências Correntes	126.246.970,00	180.326.250,90	168.895.736,00	207.801.000,00	204.956.500,00	210.912.375,00
Demais Receitas Correntes	8.626.237,00	9.274.448,59	10.895.910,68	5.172.500,00	5.034.500,00	5.234.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	8.626.237,00	9.274.448,59	10.895.910,68	5.172.500,00	5.034.500,00	5.234.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	384.026.890,00	471.152.053,30	473.641.592,95	526.872.800,00	530.208.000,00	546.361.520,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	28.041.200,00	27.467.480,00	15.612.143,50	19.191.200,00	10.262.500,00	10.352.480,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 2/3

Data: 10/06/2021

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2022

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transferências de Capital	28.041.200,00	27.417.480,00	15.612.143,50	19.191.200,00	10.262.500,00	10.352.480,00
Convênios	13.958.200,00	18.965.000,00	7.765.000,00	7.018.000,00	60.000,00	60.000,00
Outras Transferências de Capital	14.083.000,00	8.452.480,00	7.847.143,50	12.173.200,00	10.202.500,00	10.292.480,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	28.041.200,00	27.467.480,00	15.612.143,50	19.191.200,00	10.262.500,00	10.352.480,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	412.068.090,00	498.619.533,30	489.253.736,45	546.064.000,00	540.470.500,00	556.714.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	371.171.350,00	417.838.700,00	434.360.500,00	467.484.300,00	476.211.900,00	495.289.610,00
Pessoal e Encargos Sociais	222.558.150,00	229.337.900,00	240.689.400,00	245.456.890,00	271.899.499,00	284.683.768,90
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	148.613.200,00	188.500.800,00	193.671.100,00	222.027.410,00	204.312.401,00	210.605.841,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	371.171.350,00	417.838.700,00	434.360.500,00	467.484.300,00	476.211.900,00	495.289.610,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	53.666.000,00	96.515.300,00	69.219.500,00	71.319.700,00	51.252.400,00	47.599.970,00
Investimentos	53.616.000,00	96.505.300,00	69.218.500,00	71.318.700,00	51.250.900,00	47.597.970,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	50.000,00	10.000,00	1.000,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	53.616.000,00	96.505.300,00	69.218.500,00	71.318.700,00	51.250.900,00	47.597.970,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	151.000,00	151.000,00	151.000,00	151.000,00	151.000,00	151.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	424.938.350,00	514.495.000,00	503.730.000,00	538.954.000,00	527.613.800,00	543.038.580,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	(12.870.260,00)	(15.875.466,70)	(14.476.263,55)	7.110.000,00	12.856.700,00	13.675.420,00

1. MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

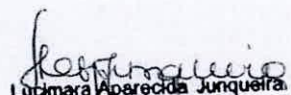
Página: 3/3
Data: 10/06/2021

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

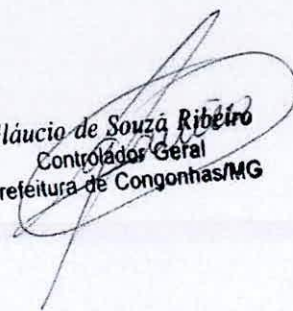
2022

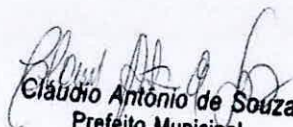
Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	40.554.210,00	45.357.360,98	18.937.263,55	2.184.500,00	2.272.500,00	2.373.000,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	(12.870.260,00)	(15.875.466,70)	(14.476.263,55)	9.294.500,00	15.129.200,00	16.048.420,00


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento


Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento


Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral
Prefeitura de Congonhas/MG


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Consolidado

4.0.0.0.0.00.00.00.00.00 - RECEITAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	512.464.810,00	
2020	608.186.474,70	18,68%
2021	579.042.460,30	-4,79%
2022	627.754.000,00	8,41%
2023	622.301.210,00	-0,87%
2024	640.446.474,70	2,92%

Nota:

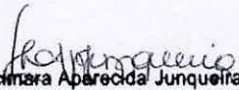
Para estimativa das receitas foi considerada a arrecadação de 2019 (ano sem os efeitos da pandemia), o arrecadado em 2020, bem como o primeiro quadrimestre de 2021. A partir do valor arrecadado em 2020 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) do ano de 2020 correspondendo a 4,52% a.a. Para projetar a receita de 2022 e para as receitas de 2023 e 2024 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia de 2,25% a.a. a 5,25% a.a.; tendo sido adotado o menor índice com amparo nos princípios de prudência e do conservadorismo. Para a estimativa da receita de IPTU considerou-se a efetiva cobrança de impostos, o incentivo a pagamento de tributos com vistas a parcelamento, o cadastramento após a implantação do georreferenciamento e a nova planta genérica. Atentamos também pela possibilidade de redução visando a atração de novos investimentos, adoção de políticas sociais e reflexos do Projeto de Lei em tramitação no Legislativo referente à alteração da planta genérica, e IPTU Progressivo. Com relação a estimativa da receita ISSQN analisou-se o histórico dos últimos anos e o cenário econômico. Nos cálculos das Receitas Tributárias e Não Tributárias, bem como Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, foram consideradas os efeitos do benefício fiscal (anistia). Como continuidade ao estudo do valor estimado da CFEM foi também baseado na expansão mineradora e o impacto do reajuste ocorrido. Com relação a estimativa das receitas de cobrança judicial considerou-se ações de incentivo fiscal e política social, penalidades visando o cumprimento de débitos atrasados, bem como remissão de dívidas de pequeno valor em vista do custo de cobrança judicial ser maior que sua efetiva arrecadação.

9.0.0.0.0.00.00.00.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

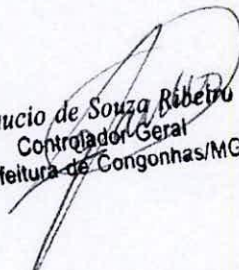
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	-35.634.810,00	
2020	-38.486.474,70	8,00%
2021	-40.442.460,30	5,08%
2022	-42.554.000,00	5,22%
2023	-40.901.210,00	-3,88%
2024	-40.946.474,70	0,11%

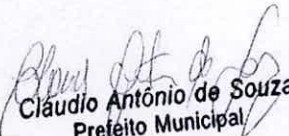
Nota:

Para estimativa das receitas foi considerada a arrecadação de 2019 (ano sem os efeitos da pandemia), o arrecadado em 2020, bem como o primeiro quadrimestre de 2021. A partir do valor arrecadado em 2020 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) do ano de 2020 correspondendo a 4,52% a.a. Para projetar a receita de 2022 e para as receitas de 2023 e 2024 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia de 2,25% a.a. a 5,25% a.a.; tendo sido adotado o menor índice com amparo nos princípios de prudência e do conservadorismo. Para a estimativa da receita de IPTU considerou-se a efetiva cobrança de impostos, o incentivo a pagamento de tributos com vistas a parcelamento, o cadastramento após a implantação do georreferenciamento e a nova planta genérica. Atentamos também pela possibilidade de redução visando a atração de novos investimentos, adoção de políticas sociais e reflexos do Projeto de Lei em tramitação no Legislativo referente à alteração da planta genérica, e IPTU Progressivo. Com relação a estimativa da receita ISSQN analisou-se o histórico dos últimos anos e o cenário econômico. Nos cálculos das Receitas Tributárias e Não Tributárias, bem como Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, foram consideradas os efeitos do benefício fiscal (anistia). Como continuidade ao estudo do valor estimado da CFEM foi também baseado na expansão mineradora e o impacto do reajuste ocorrido. Com relação a estimativa das receitas de cobrança judicial considerou-se ações de incentivo fiscal e política social, penalidades visando o cumprimento de débitos atrasados, bem como remissão de dívidas de pequeno valor em vista do custo de cobrança judicial ser maior que sua efetiva arrecadação.


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento


Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral
Prefeitura de Congonhas/MG


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS			
Despesas de Exercícios Anteriores	6.500,00	7.500,00	8.500,00
Indenizações e Restituições	275.000,00	290.000,00	303.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos	3.062.500,00	3.215.500,00	3.377.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.062.500,00	3.215.500,00	3.377.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	62.337.700,00	45.178.000,00	41.985.980,00
INVESTIMENTOS	58.766.700,00	41.428.000,00	38.047.980,00
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	253.000,00	266.000,00	279.000,00
Contribuições	253.000,00	266.000,00	279.000,00
Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	25.000,00	27.500,00	32.500,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	25.000,00	27.500,00	32.500,00
Aplicações Diretas	54.487.700,00	37.033.000,00	33.333.980,00
Obras e Instalações	52.262.700,00	34.791.500,00	30.958.980,00
Equipamentos e Material Permanente	2.225.000,00	2.241.500,00	2.375.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos	4.001.000,00	4.101.500,00	4.402.500,00
Obras e Instalações	4.000.000,00	4.100.000,00	4.400.000,00
Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1.500,00	2.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.571.000,00	3.750.000,00	3.938.000,00
Aplicações Diretas	1.000,00	1.500,00	2.000,00
Sentenças Judiciais	1.000,00	1.500,00	2.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos	3.570.000,00	3.748.500,00	3.936.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.570.000,00	3.748.500,00	3.936.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Total da entidade:	481.100.000,00	471.800.000,00	485.500.000,00
2 - MCULT-FUNDAÇÃO MUN.CULTURA, LAZER E TURISMO			
DESPESAS CORRENTES (I)	11.366.000,00	11.386.000,00	11.386.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.253.000,00	2.263.000,00	2.263.000,00
Aplicações Diretas	2.073.000,00	2.083.000,00	2.083.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.847.000,00	1.843.000,00	1.843.000,00
Obrigações Patronais	155.000,00	155.000,00	155.000,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	70.000,00	84.000,00	84.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	180.000,00	180.000,00	180.000,00
Obrigações Patronais	180.000,00	180.000,00	180.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.113.000,00	9.123.000,00	9.123.000,00
Aplicações Diretas	9.113.000,00	9.123.000,00	9.123.000,00
Diárias - Pessoal Civil	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Material de Consumo	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.837.000,00	8.847.000,00	8.847.000,00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Sentenças Judiciais	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.814.000,00	9.114.000,00	8.814.000,00
INVESTIMENTOS	8.814.000,00	9.114.000,00	8.814.000,00

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

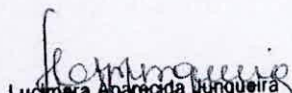
Consolidado

3.0.0.0.0.00.00.00.00.00 - DESPESA

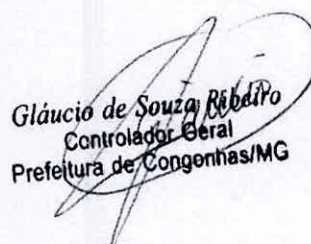
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	453.800.000,00	
2019	476.830.000,00	5,07%
2020	569.700.000,00	19,48%
2021	538.600.000,00	-5,46%
2022	585.200.000,00	8,65%
2023	581.400.000,00	-0,65%
2024	599.500.000,00	3,11%

Nota:

Para projeção das despesas de 2022 a 2024, foram analisados a despesa empenhada em 2019 (ano sem os efeitos da pandemia), bem como 2020 e primeiro quadrimestre de 2021. A partir daí consideramos para os grandes grupos de despesas com o efetivamente pago até o momento. Foram incluídas na análise acima mencionada as licitações em andamento, bem como os contratos assinados com vigência até o ano de 2022. Para despesa de capital (Investimentos) verificou-se as obras com previsão de término em 2021 e 2022. Analisou-se também o reajuste salarial dos servidores públicos, reenquadramentos do plano de cargos e carreiras e possíveis nomeações oriundas de concurso público e/ou processos seletivos. Os valores flacionários também foram considerados na ordem de 3,75% a.a.


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento


Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento


Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral
Prefeitura de Congonhas/MG


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

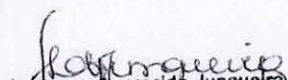
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

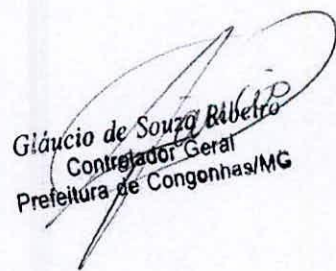
ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

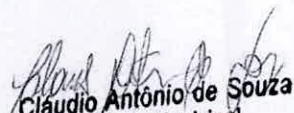
ENTIDADE: PMC				
PROJETOS EM ANDAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CRONOGRAMA		CONTRATO/ CONTRATADA
		INICIO	FIM	
SERVIÇOS DE LIMPEZA/ CAPINA	Execução de serviços essenciais e contínuos de limpeza urbana	01/05/2021	01/05/2021	PMC/120/2020 - Sistemma Consultoria e Assessoria Ltda
MANUTENÇÃO	Manutenção Predial - SEOB	01/05/2021	01/07/2021	Contrato nº PMC/051/2018 - UNIOBRAS OBRAS E CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI - ME
	Manutenção Predial - SEMED	01/05/2021	01/07/2021	Contrato nº PMC/052/2018 - UNIOBRAS OBRAS E CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI - ME
	Manutenção Predial - SMS	01/05/2021	01/07/2021	Contrato nº PMC/053/2018 - UNIOBRAS OBRAS E CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI - ME
ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ ORÇAMENTOS / SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	12/09/2020	13/11/2021	CONTRATO PMC/096/2018 - Objetiva Projetos e Serviços Ltda - ME
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORÇAMENTAÇÃO	31/01/2021	31/01/2022	CONTRATO PMC/011/2019 - SAG EMPREENDIMENTOS LTDA
CAMPOS DE FUTEBOL/QUADRAS	Construção do campo de futebol no Jardim Profeta	14/08/2020	14/06/2021	PMC/000/2020 - Sengel Construções Ltda
PAVIMENTAÇÃO	Execução de obras para pavimentação asfáltica e serviços complementares, com fornecimento de materiais e mão de obra, no município de Congonhas/MG.	20/02/2020	20/09/2021	CONTRATO PMC/078/2020 - LOCADORA TERRAMARES LTDA
REFORMAS/ RESTAURAÇÃO	Prestação de serviços de restauração do CINE TEATRO LEON	11/04/2019	31/01/2022	CONTRATO Nº FUMCULT/006/2019 - MARSOU ENGENHARIA LTDA
CONSTRUÇÕES	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA	27/12/2018	27/08/2021	PMC/142/2018 - MARSOU ENGENHARIA LTDA

ENTIDADE: PMC				
PROJETOS EM ANDAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CRONOGRAMA		CONTRATO/ CONTRATADA
		INICIO	FIM	
PRAÇAS	Construção da portaria com suas instalações, arquibancadas, rampas, da Praça de Eventos, com fornecimento de materiais e mão de obra Município de Congonhas – MG	08/04/2020	05/08/2021	PMC/112/2020 - TERRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
	Serviços de fornecimento e instalação de fechamento no entorno da Praça de Eventos, com fornecimento de materiais e mão de obra Município de Congonhas – MG	08/04/2020	08/06/2021	PMC/113/2020 - TERRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
	ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS	02/03/2020	31/11/2021	PMC/089/2020 - MARTINO ELETRICIDADE EIRELI
	Construção de Praça no bairro Alto do Cruzeiro	22/04/2019	22/09/2021	PMC/059/2019 - VMF CONSTRUTORA LTDA
ESCOLAS	Ampliação da Escola Municipal Odorico Martinho da Silva	09/03/2020	20/10/2021	PMC/080/2020 - TERRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
SAÚDE	CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DA CRIANÇA E DA MULHER	02/09/2019	10/09/2021	PMC/147/2019 - VMF CONSTRUTORA LTDA


Lucimara Aparecida Junqueira
 Mat. 2788
 Diretoria de Planejamento
 e Orçamento


Rodrigo Torres dos Santos
 Secretário Municipal de Planejamento


Gláucio de Souza Ribeiro
 Controlador Geral
 Prefeitura de Congonhas/MG


Cláudio Antônio de Souza
 Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

COMUNICADO INTERNO

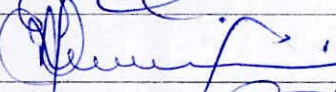
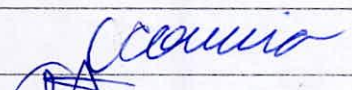
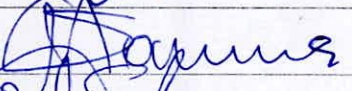
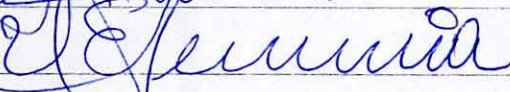
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Comunicamos que está à disposição para receber emendas durante 07 (sete) dias, a partir do dia 06 de julho, o **PROJETO DE LEI Nº 037/2021** que **Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências**, de autoria do Executivo.

Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para no prazo de 10 (dez) dias emitir parecer.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de julho de 2021.


Adelson Miro da Silva
Gerente do Legislativo

Averaldo Pereira da Silva	
Eduardo Ladislau Marques	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Edonias Clementino da Silva	
Gerson Daniel de Deus	
Igor Jonas Souza Costa	
José Bernardes de Souza	
Lucas Santos Vicente	
Hemerson Ronan Inácio	
Patrícia Fernandes Monteiro	
Roberto Kleiton Guerra de Aguiar	
Sebastião Moreira	
Vanderlei Eustáquio Ferreira	

Câmara Municipal, 13 de julho de 2021.

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 037/2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto sobre a lei orçamentária para 2022.

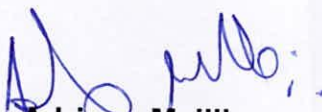
O projeto é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não foram apresentadas emendas pelos Vereadores para aperfeiçoamento da matéria.

Entendemos que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 165, II da Constituição da República.

Ainda, a matéria tratada no projeto está em consonância com as normas infraconstitucionais que regulamentam o tema, a saber: LC nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64.

Assim sendo, entendemos que o projeto é constitucional, não possui vício e poder ser aprovado.



Adriano Melillo
Procurador do Legislativo

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de julho de 2021.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;

Projeto de Lei nº 037/2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências.

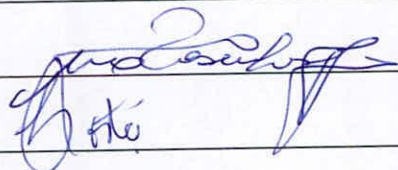
RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal. A proposta vem acompanhada de justificativa e anexo de metas e riscos fiscais.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos	
Igor Jonas	
Averaldo	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/asc

Câmara Municipal, 16 de julho de 2021.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

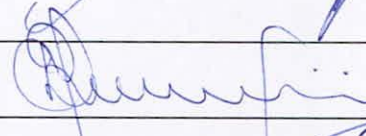
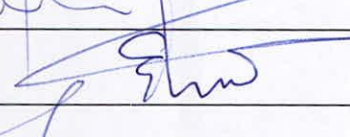
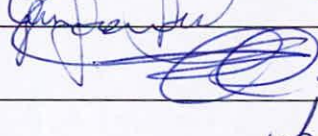
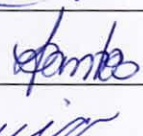
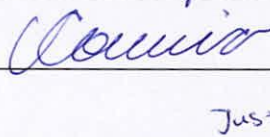
Projeto de Lei nº 037/2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

Versa o presente projeto sobre a lei orçamentária para 2022.

Não foram apresentadas emendas para aperfeiçoamento da matéria.

Somos favoráveis à aprovação.

Eduardo Matosinhos	
Igor Jonas	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	
Patrícia Monteiro	Justificou.

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 034/2021**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V- equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI- critérios e formas de limitação de empenho;
- VII- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI- definição de critérios para início de novos projetos;
- XII- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII- incentivo à participação popular;
- XIV- as disposições gerais.

Seção I**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2022 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



§ 3º Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2021, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Departamento de Contabilidade.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I- texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III- quadros orçamentários consolidados;
- IV- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

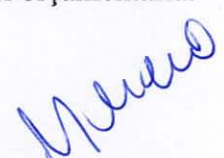
Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021 os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais



Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I- edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II- edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III- edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV- aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a consequente execução fiscal.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores do Município;



II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX- instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X- a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se vier acompanhado das comprovações exigidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

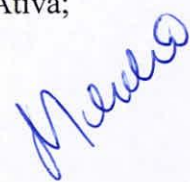
I- para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II- para redução das despesas:



a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I- as despesas com pessoal e encargos sociais;

II- as despesas com benefícios previdenciários;

III- as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV- as despesas com PASEP;

V- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI- as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa de finalidade semelhante à gestão das Ações Administrativas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I- às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II- às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III- às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento no município, emitida no exercício de 2022, subscrita por no mínimo, uma autoridade local, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e o respectivo plano de trabalho.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica ou inseridas nas normas da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, desde que sejam:

I- de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda;

II- associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

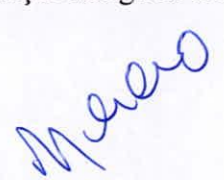
Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as associações de municípios, bem como os que possuem Termo de Afiliação e/ou Filiação.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I- as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II- a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e

III- o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I- estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II- as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I- elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;

II- avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 43. Em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, o Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, mediante decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, dentro do prazo regimental para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;

II- benefícios previdenciários;

III- amortização, juros e encargos da dívida;

IV- PIS-PASEP;

V- demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI- outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.





CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I- Anexo de Metas Fiscais;

II- Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de julho de 2021.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.006, DE 27 DE JULHO DE 2021.

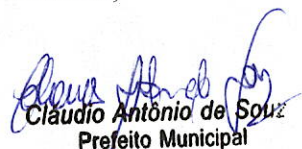
**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei
orçamentária de 2022 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais,
aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V- equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI- critérios e formas de limitação de empenho;
- VII- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI- definição de critérios para início de novos projetos;
- XII- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII- incentivo à participação popular;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XIV- as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2021, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

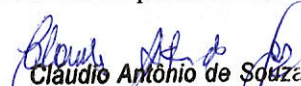
Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Departamento de Contabilidade.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I- texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III- quadros orçamentários consolidados;
- IV- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

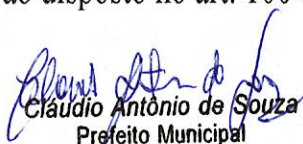
Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021 os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I- edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

II- edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III- edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV- aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a consequente execução fiscal.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores do Município;

II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX- instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X- a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se vier acompanhado das comprovações exigidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I- para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

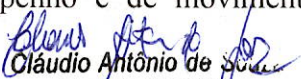
II- para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I- as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II- as despesas com benefícios previdenciários;
- III- as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV- as despesas com PASEP;
- V- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI- as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

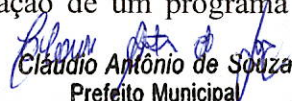
Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

específico deverão ser agregadas num programa de finalidade semelhante à gestão das Ações Administrativas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I- às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II- às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III- às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento no município, emitida no exercício de 2022, subscrita por no mínimo, uma autoridade local, comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria e o respectivo plano de trabalho.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica ou inseridas nas normas da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, desde que sejam:

I- de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda;

II- associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as associações de municípios, bem como os que possuem Termo de Afiliação e/ou Filiação.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.


Cláudio Antônio de Jesus
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Diretoria de Planejamento e Orçamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I- as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II- a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e

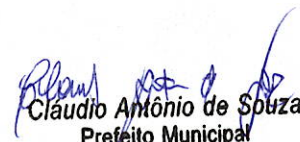
III- o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I- estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II- as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

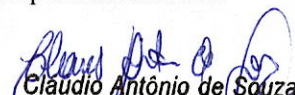
Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I- elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;

II- avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. Em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, o Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, mediante decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, dentro do prazo regimental para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- amortização, juros e encargos da dívida;
- IV- PIS-PASEP;
- V- demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI- outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I- Anexo de Metas Fiscais;
- II- Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de julho de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Seleção Alteração em 15/04/2021 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

R\$ 1,00

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	585.200.000,00	565.410.628,02	—	114,183	581.400.000,00	544.055.996,41	—	112,869	599.500.000,00	544.653.402,38	—	113,006
Receitas Primárias (I)	546.064.000,00	527.598.067,63	0,000	106,547	540.470.500,00	505.755.446,17	0,000	104,923	556.714.000,00	505.781.775,23	—	104,941
Receitas Primárias Correntes	526.872.800,00	509.055.845,41	0,000	103,500	530.208.000,00	496.152.118,58	0,000	106,864	546.361.520,00	496.376.415,01	0,000	110,070
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.477.100,00	73.890.917,87	—	14,922	78.500.793,50	73.458.595,50	—	15,240	82.672.045,05	75.108.608,20	—	15,584
Contribuições	18.416.200,00	17.793.429,95	—	3,593	19.223.700,00	17.988.939,21	—	3,732	20.075.700,00	18.239.029,71	—	3,784
Transferências Correntes	421.217.000,00	406.972.946,86	—	82,187	422.826.506,50	395.667.864,29	—	82,084	433.719.999,95	394.040.156,22	—	81,757
Demais Receitas Primárias Correntes	10.762.500,00	10.398.550,72	—	2,100	9.657.000,00	9.036.719,57	—	1,875	9.893.775,00	8.988.620,88	—	1,865
Receitas Primárias de Capital	19.191.200,00	18.542.222,22	—	3,745	10.262.500,00	9.603.327,59	—	1,992	10.352.480,00	9.405.360,23	—	1,951
Despesa Total	585.200.000,00	565.410.628,02	—	114,183	581.400.000,00	544.055.996,41	—	112,869	599.500.000,00	544.653.402,38	—	113,006
Despesas Primárias (II)	538.954.000,00	520.728.502,42	—	105,160	527.613.800,00	465.101.579,00	—	102,427	543.038.580,00	493.357.481,60	—	102,363
Despesas Primárias Correntes	467.484.300,00	451.675.652,17	0,000	103,500	476.211.900,00	445.624.251,38	0,000	106,864	495.289.610,00	449.976.932,86	0,000	110,070
Pessoal e Encargos Sociais	245.456.890,00	237.156.415,46	—	47,893	271.899.499,00	254.435.075,42	—	47,651	284.683.768,90	258.638.837,92	—	53,663
Outras Despesas Correntes	222.027.410,00	214.519.236,71	—	43,322	204.312.401,00	191.189.175,96	—	43,103	210.605.841,10	191.338.094,94	—	39,699
Despesas Primárias de Capital	71.318.700,00	68.906.956,52	—	13,916	51.250.900,00	47.958.994,61	0,000	9,949	47.597.970,00	43.243.363,31	—	8,972
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primária	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	7.110.000,00	6.869.565,22	0,000	1,387	12.856.700,00	12.030.899,09	0,000	2,496	13.675.420,00	12.424.283,63	—	2,578
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.184.500,00	2.110.628,02	—	0,426	2.272.500,00	2.126.534,66	—	0,441	2.373.000,00	2.155.900,79	—	0,447
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000	0,00	0,00	—	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	9.294.500,00	8.980.193,24	—	1,814	15.129.200,00	14.157.433,75	0,000	2,937	16.048.420,00	14.580.194,42	—	3,025
Dívida Pública Consolidada	38.821.659,07	37.508.849,34	—	7,575	35.494.088,35	33.214.261,44	0,000	6,891	32.166.517,63	29.223.691,86	—	6,063
Dívida Consolidada Líquida	(24.422.090,83)	(23.596.223,02)	—	(4,765)	(25.237.081,05)	(23.616.073,75)	0,000	(4,899)	(29.475.619,31)	(26.778.976,39)	—	(5,556)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022		2023		2024	
Inflação média (% anual)		3,500		3,250		3,000
Receita Corrente Líquida		512.508.800,00		515.112.500,00		530.500.520,00


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	476.830.000,00	569.700.000,00	19,480	538.600.000,00	(5,460)	585.200.000,00	8,650	581.400.000,00	(0,650)	599.500.000,00
Receitas Primárias (I)	412.068.090,00	498.619.533,30	21,000	489.253.736,45	(1,880)	546.064.000,00	11,610	540.470.500,00	(1,020)	556.714.000,00
Despesa Total	476.830.000,00	569.700.000,00	19,480	538.600.000,00	(5,460)	585.200.000,00	8,650	581.400.000,00	(0,650)	599.500.000,00
Despesas Primárias (II)	424.938.350,00	514.495.000,00	21,080	503.730.000,00	(2,090)	538.954.000,00	6,990	527.613.800,00	(2,100)	543.038.580,00
Resultado Primário III = (I-II)	(12.870.260,00)	(15.875.466,70)	23,350	(14.476.263,55)	(8,810)	7.110.000,00	(149,110)	12.856.700,00	80,830	13.675.420,00
Resultado Nominal	28.832.950,00	30.705.444,28	6,490	5.768.016,24	(81,220)	9.294.500,00	61,140	15.129.200,00	62,780	16.048.420,00
Dívida Pública Consolidada	49.545.516,20	45.476.800,51	(8,210)	42.149.229,79	(7,320)	38.821.659,07	(7,890)	35.494.088,35	(8,570)	32.166.517,63
Dívida Consolidada Líquida	14.840.980,60	(5.423.591,54)	(136,540)	(23.924.979,51)	341,130	(24.422.090,83)	2,080	(25.237.081,05)	3,340	(29.475.619,31)

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	515.825.157,40	589.639.500,00	14,310	538.600.000,00	(8,660)	565.410.628,02	4,980	544.055.996,41	(3,780)	544.653.402,38
Receitas Primárias (I)	445.767.018,40	516.071.216,97	15,770	489.253.736,45	(5,200)	527.598.067,63	7,840	505.755.446,17	(4,140)	505.781.775,23
Despesa Total	515.825.157,40	589.639.500,00	14,310	538.600.000,00	(8,660)	565.410.628,02	4,980	544.055.996,41	(3,780)	544.653.402,38
Despesas Primárias (II)	459.689.808,26	532.502.325,00	15,840	503.730.000,00	(5,400)	520.728.502,42	3,370	493.724.547,09	(5,190)	493.357.481,60
Resultado Primário III = (I-II)	(13.922.789,86)	(16.431.108,03)	18,020	(14.476.263,55)	(11,900)	6.869.565,22	(147,450)	12.030.899,09	75,130	12.424.293,63
Resultado Nominal	31.190.908,65	31.780.134,83	1,890	5.768.016,24	(81,850)	8.980.193,24	55,690	14.157.433,75	57,650	14.580.194,42
Dívida Pública Consolidada	53.597.348,51	47.068.488,53	(12,180)	42.149.229,79	(10,450)	37.508.849,34	(11,010)	33.214.261,44	(11,450)	29.223.691,86
Dívida Consolidada Líquida	16.054.675,99	(5.613.417,24)	(134,960)	(23.924.979,51)	326,210	(23.596.223,02)	(1,370)	(23.616.073,75)	0,080	(26.778.976,39)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2019	2020	2021	2022	2024
4,310	4,520	3,500	3,500	3,000


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS: Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	282.412.414,90	100,00	275.524.307,22	100,00	341.242.046,93	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	282.412.414,90	100,00	275.524.307,22	100,00	341.242.046,93	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-293.911.468,54	100,00	-279.915.684,33	100,00	-253.862.060,41	100,00
TOTAL	-293.911.468,54	100,00	-279.915.684,33	100,00	-253.862.060,41	100,00



Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018	2019	2020
ORIGEM DOS RECURSOS	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	11.172,70	10.310,25	206.415,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	124.891,43	772.343,82
TOTAL (I)	11.172,70	135.201,68	978.758,82

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018	2019	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	272.583,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	272.583,81
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	502.826,48	649.200,86	1.490.577,55
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	513.999,18	784.402,54	2.196.752,56


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

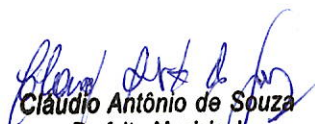
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LRF, atr.4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a"

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIOS	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2020	37.030.951,68	33.508.442,40	3.522.509,28	246.029.386,92
2021	35.480.123,47	33.809.471,09	1.670.652,37	247.700.039,29
2022	39.886.563,28	34.229.688,18	5.656.875,10	253.356.914,39
2023	46.175.340,90	35.502.275,26	10.673.065,64	264.029.980,03
2024	43.679.416,94	36.659.130,64	7.020.286,30	271.050.266,33
2025	41.344.699,97	37.496.723,31	3.847.976,66	274.898.242,99
2026	39.116.979,14	37.830.194,90	1.286.784,24	276.185.027,23
2027	36.969.796,97	38.173.677,22	-1.203.880,25	274.981.146,98
2028	34.930.665,83	38.301.061,59	-3.370.395,76	271.610.751,22
2029	32.941.432,21	38.615.768,53	-5.674.336,32	265.936.414,90
2030	31.381.026,82	37.763.759,41	-6.382.732,59	259.553.682,31
2031	30.015.481,68	36.830.554,29	-6.815.072,61	252.738.609,70
2032	28.760.017,30	35.765.572,53	-7.005.555,23	245.733.054,47
2033	27.552.835,27	34.626.756,73	-7.073.921,45	238.659.133,01
2034	25.036.914,67	33.498.943,97	-8.462.029,30	230.197.103,71
2035	21.229.063,32	32.240.129,61	-11.011.066,29	219.186.037,42
2036	20.115.482,63	31.242.083,17	-11.126.600,53	208.059.436,89
2037	18.997.254,15	30.432.748,64	-11.435.494,49	196.623.942,40
2038	18.011.517,77	29.248.076,73	-11.236.558,96	185.387.383,43
2039	16.992.072,34	28.524.849,53	-11.532.777,19	173.854.606,24
2040	16.053.748,20	27.551.965,53	-11.498.217,33	162.356.388,92
2041	15.191.360,02	26.460.416,29	-11.269.056,26	151.087.332,66
2042	14.430.689,76	25.039.706,64	-10.609.016,88	140.478.315,78
2043	13.723.482,59	23.632.401,87	-9.908.919,27	130.569.396,50
2044	13.039.708,15	22.329.720,20	-9.290.012,05	121.279.384,45
2045	12.396.026,92	21.052.373,17	-8.656.346,25	112.623.038,20
2046	11.817.494,60	19.648.066,10	-7.830.571,51	104.792.466,69
2047	11.290.136,73	18.231.011,49	-6.940.874,76	97.851.591,94
2048	10.773.047,67	16.971.056,34	-6.198.008,67	91.653.583,26
2049	10.300.015,72	15.664.643,68	-5.364.627,96	86.288.955,30
2050	9.856.637,06	14.410.083,83	-4.553.446,77	81.735.508,52
2051	9.443.020,51	13.202.547,34	-3.759.526,83	77.975.981,69
2052	9.049.692,88	12.069.517,46	-3.019.824,58	74.956.157,11
2053	8.676.546,86	11.017.344,19	-2.340.797,33	72.615.359,79
2054	8.325.102,83	10.011.473,63	-1.686.370,80	70.928.988,99
2055	676.236,90	9.043.090,72	-8.366.853,82	62.562.135,17
2056	591.920,37	8.149.746,06	-7.557.825,69	55.004.309,48
2057	518.078,37	7.313.224,37	-6.795.146,00	48.209.163,48
2058	451.654,88	6.542.736,69	-6.091.081,81	42.118.081,67
2059	392.126,86	5.835.101,71	-5.442.974,85	36.675.106,82
2060	338.988,97	5.187.183,24	-4.848.194,27	31.826.912,55
2061	291.755,82	4.595.919,00	-4.304.163,18	27.522.749,37
2062	249.959,85	4.058.328,06	-3.808.368,20	23.714.381,16
2063	213.147,37	3.571.401,28	-3.358.253,90	20.356.127,26
2064	180.882,41	3.132.028,20	-2.951.145,79	17.404.981,47
2065	152.747,35	2.737.005,99	-2.584.258,64	14.820.722,84
2066	128.344,42	2.383.186,12	-2.254.841,70	12.565.881,14
2067	107.292,03	2.067.455,74	-1.960.163,70	10.605.717,43
2068	89.224,61	1.786.733,49	-1.697.508,88	8.908.208,55
2069	73.796,86	1.538.028,00	-1.464.231,14	7.443.977,42

2070	60.687,83	1.318.407,90	-1.257.720,08	6.186.257,34
2071	49.606,03	1.125.071,96	-1.075.465,93	5.110.791,41
2072	40.288,64	955.414,13	-915.125,49	4.195.665,91
2073	32.499,71	807.034,23	-774.534,51	3.421.131,40
2074	26.027,15	677.765,97	-651.738,82	2.769.392,57
2075	20.680,10	565.626,37	-544.946,28	2.224.446,30
2076	16.290,33	468.773,17	-452.482,84	1.771.963,46
2077	12.711,82	385.550,71	-372.838,89	1.399.124,57
2078	9.818,32	314.501,59	-304.683,27	1.094.441,30
2079	7.500,55	254.296,59	-246.796,04	847.645,26
2080	5.663,14	203.669,86	-198.006,72	649.638,55
2081	4.223,07	161.446,13	-157.223,06	492.415,49
2082	3.108,71	126.598,74	-123.490,02	368.925,47
2083	2.257,88	98.173,64	-95.915,76	273.009,71
2084	1.616,62	75.245,95	-73.629,33	199.380,38
2085	1.139,47	56.955,60	-55.816,13	143.564,25
2086	789,89	42.544,31	-41.754,42	101.809,83
2087	538,53	31.341,55	-30.803,02	71.006,81
2088	360,93	22.741,55	-22.380,62	48.626,19
2089	237,34	16.226,94	-15.989,60	32.636,59
2090	152,69	11.370,69	-11.218,00	21.418,59
2091	95,74	7.812,00	-7.716,26	13.702,33
2092	58	5.241,82	-5.183,81	8.518,52
2093	33,53	3.420,31	-3.386,78	5.131,74
2094	18,31	2.166,35	-2.148,04	2.983,70


Cláudio Antônio de Souza
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

Valores em R\$1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.532.180,79	52.161.261,44	13.291.422,72
RECEITAS CORRENTES	31.532.180,79	52.161.261,44	13.291.422,72
Receita de Contribuições	9.772.851,85	10.174.449,13	10.871.046,60
Pessoal Civil	9.376.306,78	10.174.449,13	10.871.046,60
Demais Receitas de Contribuições	396.545,07	0,00	0,00
Receita Patrimonial	21.706.790,84	41.419.198,80	1.380.671,27
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	52.538,10	567.613,51	1.039.704,85
Compensação Prev. Reg. Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	104.319,38
Demais Receitas Correntes	52.538,10	567.613,51	935.385,47
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	21.385.346,85	23.657.938,48	26.628.236,99
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária p/ Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	21.385.346,85	23.657.938,48	26.629.236,99
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	21.385.346,85	23.657.938,48	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELOS RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor/Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P/ COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P/ COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	52.917.527,64	75.819.199,92	39.919.659,71

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	28.616.920,74	33.072.488,33	37.223.100,23
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.062.759,31	1.161.363,27	1.434.760,73
Despesas Correntes	1.047.484,61	1.160.705,27	1.421.730,73
Despesas de Capital	15.274,70	658,00	13.030,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	27.554.161,43	31.911.125,06	35.788.339,50
Pessoal Civil	26.204.474,12	30.871.443,12	35.788.339,50
Outras Despesas Previdenciárias	1.349.687,31	1.039.681,94	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	80.559,50	86.236,27	87.609,09
Administração	80.559,50	86.236,27	87.609,09
Despesas Correntes	80.559,50	86.236,27	87.609,09
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	28.697.480,24	33.158.724,60	37.310.709,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	24.220.047,40	42.660.475,32	2.608.950,39

APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	206.086.610,83	246.733.842,89	279.915.684,33


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	15.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	----
(-) Transferências ao FUNDEB	----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	15.000.000,00
Novas DOCC	15.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	500.000,00


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS			
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 RECEITAS	519.000.000,00	512.600.000,00	528.000.000,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes	508.382.800,00	510.911.500,00	526.221.520,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.477.100,00	78.500.793,50	82.672.045,05
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 Impostos	73.654.100,00	75.677.793,50	79.849.045,05
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	19.500.000,00	19.500.000,00	19.500.000,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	19.500.000,00	19.500.000,00	19.500.000,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - I	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 IRRF - Trabalho - Livre 60%	10.800.000,00	10.800.000,00	10.800.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 IRRF - Trabalho - Educação 25%	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 IRRF - Trabalho - Saúde 15%	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Renc	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rer	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 IRRF - Outros Rendimentos - Livre 60%	900.000,00	900.000,00	900.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 IRRF - Outros Rendimentos - Educação 25%	375.000,00	375.000,00	375.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00 IRRF - Outros Rendimentos - Saúde 15%	225.000,00	225.000,00	225.000,00
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	54.154.100,00	56.177.793,50	60.349.045,05
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	15.335.900,00	17.194.233,50	21.175.829,85
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	12.910.000,00	14.610.650,00	18.411.395,50
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	12.000.000,00	13.700.000,00	17.500.000,00
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00 IPTU - Livre 60%	7.200.000,00	8.000.000,00	10.500.000,00
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00 IPTU - Educação 25%	3.000.000,00	3.500.000,00	4.375.000,00
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00 IPTU - Saúde 15%	1.800.000,00	2.200.000,00	2.625.000,00
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	10.000,00	10.650,00	11.395,50
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 Multas/Juros de Mora s/ IPTU - Livre 60%	6.000,00	6.390,00	6.837,30
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00 Multa/Juros de Mora s/ IPTU - Educação 25%	2.500,00	2.662,50	2.848,88
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00 Multas/Juros de Mora s/ IPTU - Saúde 15%	1.500,00	1.597,50	1.709,32
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	700.000,00	700.000,00	700.000,00
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00 Rec Dívida Ativa do IPTU - Livre 60%	420.000,00	420.000,00	420.000,00
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00 Rec Dívida Ativa do IPTU - Educação 25%	175.000,00	175.000,00	175.000,00
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00 Rec Dívida Ativa do IPTU - Saúde 15%	105.000,00	105.000,00	105.000,00
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	200.000,00	200.000,00	200.000,00
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 Multas/ Juros de Mora Dívida Ativa s/ IPTU - Livre 60	120.000,00	120.000,00	120.000,00
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00 Multas/Juros de Mora Dívida Ativa s/ IPTU - Educação	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 Multas/Juros de Mora Dívida Ativa s/ IPTU - Saúde 15	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóve	2.425.900,00	2.583.583,50	2.764.434,35
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóv	2.400.000,00	2.556.000,00	2.734.920,00
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00 ITBI - Livre 60%	1.440.000,00	1.533.600,00	1.640.952,00
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00 ITBI - Educação 25%	600.000,00	639.000,00	683.730,00
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00 ITBI - Saúde 15%	360.000,00	383.400,00	410.238,00
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóv	16.300,00	17.359,50	18.574,67
4.1.1.1.8.01.4.2.01.00.00 Multas/Juros de Mora s/ ITBI - Livre 60%	9.780,00	10.415,70	11.144,80
4.1.1.1.8.01.4.2.02.00.00 Multas/Juros de Mora s/ ITBI - Educação 25%	4.075,00	4.339,88	4.643,67
4.1.1.1.8.01.4.2.03.00.00 Multas/Juros de Mora s/ ITBI - Saúde 15%	2.445,00	2.603,92	2.786,20
4.1.1.1.8.01.4.3.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóv	9.600,00	10.224,00	10.939,68
4.1.1.1.8.01.4.3.01.00.00 Rec Dívida Ativa do ITBI - Livre 60%	5.760,00	6.134,40	6.563,81
4.1.1.1.8.01.4.3.02.00.00 Rec Dívida Ativa do ITBI - Educação 25%	2.400,00	2.556,00	2.734,92
4.1.1.1.8.01.4.3.03.00.00 Rec Dívida Ativa do ITBI - Saúde 15%	1.440,00	1.533,60	1.640,95
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e	38.818.200,00	38.983.560,00	39.173.215,20
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	38.818.200,00	38.983.560,00	39.173.215,20
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Princíp	36.200.000,00	36.200.000,00	36.200.000,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00 ISSQN - Livre 60%	21.720.000,00	21.720.000,00	21.720.000,00
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00 ISSQN - Educação 25%	9.050.000,00	9.050.000,00	9.050.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISSQN - Saúde 15%	5.430.000,00	5.430.000,00	5.430.000,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas	144.000,00	153.360,00	164.095,20
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	Multas/Juros de Mora s/ ISS - Livre 60%	86.400,00	92.016,00	98.457,12
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	Multas/Juros de Mora s/ ISS - Educação 25%	36.000,00	38.340,00	41.023,80
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	Multas/Juros de Mora s/ ISS - Saúde 15%	21.600,00	23.004,00	24.614,28
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	2.400.000,00	2.556.000,00	2.734.920,00
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Rec Dívida Ativa do ISS - Livre 60%	1.440.000,00	1.533.600,00	1.640.952,00
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	Rec Dívida Ativa do ISS - Educação 25%	600.000,00	639.000,00	683.730,00
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	Rec Dívida Ativa do ISS - Saúde 15%	360.000,00	383.400,00	410.238,00
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida	74.200,00	74.200,00	74.200,00
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Multas/Juros de Mora Dívida Ativa s/ ISS - Livre 60%	44.520,00	44.520,00	44.520,00
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	Multas/Juros de Mora Dívida Ativa s/ ISS - Educação	18.550,00	18.550,00	18.550,00
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	Multas/Juros de Mora Dívida Ativa s/ ISS - Saúde 15%	11.130,00	11.130,00	11.130,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	2.823.000,00	2.823.000,00	2.823.000,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	482.000,00	482.000,00	482.000,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	481.500,00	481.500,00	481.500,00
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	481.500,00	481.500,00	481.500,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	72.500,00	72.500,00	72.500,00
4.1.1.2.2.01.1.2.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	72.000,00	72.000,00	72.000,00
4.1.1.2.2.01.1.2.02.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	336.000,00	336.000,00	336.000,00
4.1.1.2.2.01.1.3.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	216.000,00	216.000,00	216.000,00
4.1.1.2.2.01.1.3.02.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	120.000,00	120.000,00	120.000,00
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	72.500,00	72.500,00	72.500,00
4.1.1.2.2.01.1.4.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	72.000,00	72.000,00	72.000,00
4.1.1.2.2.01.1.4.02.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.02.0.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.02.1.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.2.02.1.1.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	500,00	500,00	500,00
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.341.000,00	2.341.000,00	2.341.000,00
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.341.000,00	2.341.000,00	2.341.000,00
4.1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	146.000,00	146.000,00	146.000,00
4.1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4.1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	2.195.000,00	2.195.000,00	2.195.000,00
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Livre	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Livre	15.000,00	15.000,00	15.000,00
4.1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Livre	120.000,00	120.000,00	120.000,00
4.1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Livre	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	2.122.700,00	2.122.700,00	2.122.700,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.122.700,00	2.122.700,00	2.122.700,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.122.700,00	2.122.700,00	2.122.700,00
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.2.4.0.00.1.2.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.700,00	2.700,00	2.700,00
4.1.2.4.0.00.1.2.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.2.4.0.00.1.2.02.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.200,00	1.200,00	1.200,00
4.1.2.4.0.00.1.3.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	96.000,00	96.000,00	96.000,00
4.1.2.4.0.00.1.3.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	48.000,00	48.000,00	48.000,00
4.1.2.4.0.00.1.3.02.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	48.000,00	48.000,00	48.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
4.1.2.4.0.00.1.4.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	24.000,00	24.000,00	24.000,00
4.1.2.4.0.00.1.4.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	12.000,00	12.000,00	12.000,00
4.1.2.4.0.00.1.4.02.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	12.000,00	12.000,00	12.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	6.204.500,00	5.250.000,00	5.309.775,00
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	500.000,00	532.500,00	569.775,00
4.1.3.1.0.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	500.000,00	532.500,00	569.775,00
4.1.3.1.0.02.1.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	500.000,00	532.500,00	569.775,00
4.1.3.1.0.02.1.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	500.000,00	532.500,00	569.775,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	649.500,00	662.500,00	685.000,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	649.500,00	662.500,00	685.000,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	649.500,00	662.500,00	685.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	649.500,00	662.500,00	685.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de	250.000,00	250.000,00	250.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de	2.000,00	2.500,00	3.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não	150.000,00	150.000,00	150.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	Receita de Remuneração Depósito Vinculados - BLO	55.000,00	57.000,00	58.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Receita de Remuneração Depósito Vinculados - BLO	1.500,00	2.000,00	2.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Receita de Remuneração Depósito Vinculados - BLO	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Receita de Remuneração Depósito Vinculados - BLO	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Receita de Remuneração Depósito Vinculados - BLO	20.000,00	22.000,00	23.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.18.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Vinculados -	30.000,00	31.500,00	33.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Remuneração de Poupança - Central de Regulação	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	Remuneração - CEO	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	Remuneração Recursos - Vigilância Epidemiológica	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	Rentabilidade - Fortalecimento Vigilância em Saúde	2.000,00	2.500,00	2.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	Rentabilidade - Apoio ao Controle Social	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	Receita de Remuneração - CREAS	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.28.00.00	Receita de Remuneração - SUAS	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.29.00.00	Remuneração - Piso Alta Complexidade - FNAS	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.30.00.00	Remuneração Depósito Bancários - QESE	10.000,00	10.500,00	11.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.31.00.00	Remuneração Poupança - Saúde Bucal	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.32.00.00	Remuneração Poupança - Iluminação de Quadras	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.35.00.00	Remuneração Poupança - Alvorada Campinho	15.000,00	16.000,00	17.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.37.00.00	Remuneração Poupança - Construção UPA	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.38.00.00	Rentabilidade - Transferência Equipamentos Implantados	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.39.00.00	Rentabilidade - Transferência Reforço Custeio Ações	0,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.40.00.00	Remuneração Poupança - Bolsa Família	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.41.00.00	Remuneração Poupança - Pro Hosp	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.42.00.00	Remuneração Poupança - Merenda	2.000,00	2.500,00	3.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.46.00.00	Remuneração Poupança - CRAS	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.48.00.00	Remuneração Poupança - Convênio ECT	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.49.00.00	Remuneração Poupança - Protocolo de Manchester	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.50.00.00	Rentabilidade - Equipamentos para Creches	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.51.00.00	Remuneração Poupança - Asfalto de Rua	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Remuneração Poupança - Pro Hosp Urgência e Emergência	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.53.00.00	Remuneração Poupança - Progresus	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.54.00.00	Remuneração Poupança - PEAD	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.55.00.00	Rentabilidade - Rede Urgência e Emergência	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.56.00.00	Rentabilidade - Convênio N. S Ajuda	1.000,00	1.000,00	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
4.1.3.2.1.00.1.1.56.01.00	Rentabilidade - Convênio N. S Ajuda - 60%	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.56.02.00	Rentabilidade - Convênio Escola N. S. Ajuda 40%	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.59.00.00	Rentabilidade - Medida Compensatória	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.60.00.00	Rentabilidade - UBS Rosário	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.61.00.00	Rentabilidade - Piso Estadual	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.62.00.00	Rentabilidade - Cobertura Quadra Michael	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.63.00.00	Rentabilidade - Cobertura Quadra Alvorada	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.64.00.00	Rentabilidade - Piso Mineiro	500,00	500,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.65.00.00	Rentabilidade - PAC Cidades Históricas	50.000,00	52.500,00	55.500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.66.00.00	Rentabilidade - PNAT	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.67.00.00	Rentabilidade - Programa Saúde em Casa	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.68.00.00	Rentabilidade - Academia de Saúde	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.69.00.00	Rentabilidade - MASBPC	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.70.00.00	Rentabilidade - Alienação de Bens	5.000,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.72.00.00	Rentabilidade - UBS Sta Mônica	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.73.00.00	Rentabilidade - Convênio Corpo de Bombeiros	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.74.00.00	Rentabilidade - Construção UBS Maranhão	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.75.00.00	Rentabilidade - Construção de Creche	2.000,00	2.500,00	3.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.76.00.00	Rentabilidade - Medida Socioeducativa	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.77.00.00	Rentabilidade - UBS Sta Quitéria	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.78.00.00	Rentabilidade - UBS Lobo Leite	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.79.00.00	Rentabilidade - UBS Vila Cardoso	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.80.00.00	Rentabilidade Convênios dos Estados destinadas a F	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.81.00.00	Rentabilidade - Passarela Pires	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.82.00.00	Rentabilidade - UBS Basílica	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.83.00.00	Rentabilidade - UBS Profeta	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.84.00.00	Remuneração Poupança - Pro Município	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.85.00.00	Rentabilidade Transferências de Convênio dos Estad	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.86.00.00	Rentabilidade - Aquisição Caminhão Minist. Des. Agr	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.90.00.00	Rentabilidade - Construção e Revitalização de Praça	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.93.00.00	Rentabilidade - Projeto Restauração Basílica	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.94.00.00	Remuneração Out. Dep. Banc. RV FNDE	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.96.00.00	Rentabilidade FUNDEB	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.96.01.00	Rentabilidade FUNDEB 60%	12.000,00	12.000,00	12.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.96.02.00	Rentabilidade FUNDEB 40%	8.000,00	8.000,00	8.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.97.00.00	Rentabilidade - Outras Transferências Diretas do FNC	500,00	500,00	500,00
4.1.3.2.1.00.1.1.98.00.00	Rentabilidade - Transferências do Blodo de Gestão d	500,00	500,00	500,00
4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Perr	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.3.3.1.00.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.3.3.1.01.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.3.3.1.01.1.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.3.3.1.01.1.1.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transpor	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.3.4.0.00.0.0.00.00.00	Exploração de Recursos Naturais	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.4.9.00.0.0.00.00.00	Exploração de Outros Recursos Naturais	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.4.9.01.0.0.00.00.00	Compensações Ambientais	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.4.9.01.1.0.00.00.00	Compensações Ambientais	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.4.9.01.1.1.00.00.00	Compensações Ambientais - Principal	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	5.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
4.1.3.6.0.01.0.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	5.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
4.1.3.6.0.01.1.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamento:	5.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
4.1.3.6.0.01.1.1.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagament	5.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
4.1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	(42.554.000,00)	(40.901.210,00)	(40.946.474,70)
4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FF	(7.920.000,00)	(6.200.000,00)	(6.200.000,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IT	(480.000,00)	(511.200,00)	(546.984,00)
4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(154.000,00)	(164.010,00)	(175.490,70)
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(31.600.000,00)	(31.600.000,00)	(31.600.000,00)
4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(2.000.000,00)	(2.000.000,00)	(2.000.000,00)
4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(400.000,00)	(426.000,00)	(424.000,00)
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	2.020.000,00	2.020.000,00	2.070.000,00
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.500.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.500.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.500.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Princip	1.500.000,00	1.500.000,00	1.550.000,00
4.1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transp	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.6.2.0.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.6.2.0.02.1.0.00.00.00	Serviços de Transporte	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.6.2.0.02.1.1.00.00.00	Serviços de Transporte - Principal	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Receita Oriunda de Rotativo	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	461.397.000,00	461.353.716,50	472.292.474,65
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	246.082.000,00	242.924.716,50	251.411.874,65
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	246.082.000,00	242.924.716,50	251.411.874,65
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	45.000.000,00	45.423.166,50	48.237.646,15
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	39.600.000,00	40.000.000,00	42.500.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	39.600.000,00	40.000.000,00	42.500.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	23.760.000,00	24.000.000,00	25.500.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.900.000,00	10.000.000,00	10.625.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.940.000,00	6.000.000,00	6.375.000,00
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1º	1.500.000,00	1.375.000,00	1.401.250,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios –	1.500.000,00	1.375.000,00	1.401.250,00
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios –	1.150.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios –	350.000,00	375.000,00	401.250,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1	1.500.000,00	1.492.166,50	1.601.476,15
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	1.500.000,00	1.492.166,50	1.601.476,15
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.117.166,50	1.117.166,50	1.200.226,15
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	350.000,00	375.000,00	401.250,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial R	2.400.000,00	2.556.000,00	2.734.920,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	2.400.000,00	2.556.000,00	2.734.920,00
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	1.440.000,00	1.533.600,00	1.640.952,00
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	600.000,00	639.000,00	683.730,00
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	360.000,00	383.400,00	410.238,00
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploraç	165.467.000,00	168.102.500,00	172.369.775,00
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	164.867.000,00	167.470.000,00	171.700.000,00
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos f	164.867.000,00	167.470.000,00	171.700.000,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	500.000,00	532.500,00	569.775,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Prir	500.000,00	532.500,00	569.775,00
4.1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Fii	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação F	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –	27.630.500,00	22.183.000,00	23.342.500,00
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	10.915.500,00	10.975.000,00	11.474.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especia	10.915.500,00	10.975.000,00	11.474.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco Atenção E	10.915.500,00	10.975.000,00	11.474.000,00
4.1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especiali	9.520.000,00	10.015.000,00	10.619.000,00

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	9.520.000,00	10.015.000,00	10.619.000,00
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	760.000,00	800.000,00	837.000,00
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	760.000,00	800.000,00	837.000,00
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	325.000,00	340.500,00	357.500,00
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	325.000,00	340.500,00	357.500,00
4.1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	50.000,00	52.500,00	55.000,00
4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS	50.000,00	52.500,00	55.000,00
4.1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas	6.060.000,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas	6.060.000,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	Transferências do SUS - Recurso Fundo a Fundo Reembolsado	300.000,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.03.9.1.02.00.00	Transferências do SUS - Recurso Fundo a Fundo Bloqueado	5.760.000,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	3.154.500,00	3.311.000,00	3.474.500,00
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	2.300.000,00	2.415.000,00	2.535.000,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	2.300.000,00	2.415.000,00	2.535.000,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Dinamização	838.000,00	879.500,00	923.000,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Dinamização	838.000,00	879.500,00	923.000,00
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Dinamização	16.000,00	16.000,00	16.000,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Dinamização	16.000,00	16.000,00	16.000,00
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	500,00	500,00	500,00
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	500,00	500,00	500,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	770.000,00	820.050,00	877.453,50
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	770.000,00	820.050,00	877.453,50
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	770.000,00	820.050,00	877.453,50
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	462.000,00	492.030,00	526.472,10
4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	192.500,00	205.012,50	219.363,38
4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	115.500,00	123.007,50	131.618,02
4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.1.8.10.3.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.1.8.10.3.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	500.000,00	525.000,00	550.000,00
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	500.000,00	525.000,00	550.000,00
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	500.000,00	525.000,00	550.000,00
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	3.550.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	3.550.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	3.550.000,00	2.550.000,00	2.550.000,00
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências da União - Recurso 100%	1.000.000,00	0,00	0,00
4.1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	Auxílio Financeiro FPM	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
4.1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	Programa Enfrentamento ao COVID-19 - AÇÕES DE PREVENÇÃO	50.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	173.115.000,00	173.401.000,00	173.547.500,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	173.115.000,00	173.401.000,00	173.547.500,00
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	170.035.000,00	170.167.000,00	170.159.000,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	158.000.000,00	158.000.000,00	158.000.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	158.000.000,00	158.000.000,00	158.000.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Livre 60%	94.800.000,00	94.800.000,00	94.800.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Educação 25%	39.500.000,00	39.500.000,00	39.500.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Saúde 15%	23.700.000,00	23.700.000,00	23.700.000,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Livre 60%	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação 25%	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Saúde 15%	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.000.000,00	2.130.000,00	2.120.000,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.000.000,00	2.130.000,00	2.120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Livre 60%	1.200.000,00	1.278.000,00	1.272.000,00
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educação	500.000,00	532.500,00	530.000,00
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Saúde 15%	300.000,00	319.500,00	318.000,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	35.000,00	37.000,00	39.000,00
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	35.000,00	37.000,00	39.000,00
4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	35.000,00	37.000,00	39.000,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	3.000.000,00	3.150.000,00	3.300.000,00
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	3.000.000,00	3.150.000,00	3.300.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	3.000.000,00	3.150.000,00	3.300.000,00
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	10.000,00	10.500,00	11.000,00
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	10.000,00	10.500,00	11.000,00
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prin	10.000,00	10.500,00	11.000,00
4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - As	10.000,00	10.500,00	11.000,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	70.000,00	73.500,00	77.500,00
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	70.000,00	73.500,00	77.500,00
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	70.000,00	73.500,00	77.500,00
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferencias dos Estados - Piso Mineiro	50.000,00	52.500,00	55.000,00
4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências dos Estados - Programa Estac	20.000,00	21.000,00	22.500,00
4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	2.000.000,00	2.630.000,00	2.814.100,00
4.1.7.4.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	2.000.000,00	2.630.000,00	2.814.100,00
4.1.7.4.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	2.000.000,00	2.630.000,00	2.814.100,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	40.200.000,00	42.398.000,00	44.519.000,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica	40.200.000,00	42.398.000,00	44.519.000,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	40.200.000,00	42.398.000,00	44.519.000,00
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	40.200.000,00	42.398.000,00	44.519.000,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	40.200.000,00	42.398.000,00	44.519.000,00
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Tranferência de Recursos - FUNDEB 60%	24.120.000,00	25.438.800,00	26.711.400,00
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Trasferência de Recursos - FUNDEB 40%	16.080.000,00	16.959.200,00	17.807.600,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.715.500,00	2.565.500,00	2.701.000,00
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.604.000,00	1.404.000,00	1.489.500,00
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	619.500,00	646.500,00	679.000,00
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	619.500,00	646.500,00	679.000,00
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	540.000,00	567.000,00	599.500,00
4.1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas d	500.000,00	525.000,00	555.000,00
4.1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Demais	40.000,00	42.000,00	44.500,00
4.1.9.1.0.01.1.2.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.9.1.0.01.1.2.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e	500,00	500,00	500,00
4.1.9.1.0.01.1.2.02.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e	500,00	500,00	500,00
4.1.9.1.0.01.1.3.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ati	70.000,00	70.000,00	70.000,00
4.1.9.1.0.01.1.3.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida A	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4.1.9.1.0.01.1.3.02.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida A	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.1.9.1.0.01.1.4.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ati	8.500,00	8.500,00	8.500,00
4.1.9.1.0.01.1.4.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida A	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.1.9.1.0.01.1.4.02.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida A	2.500,00	2.500,00	2.500,00
4.1.9.1.0.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	930.000,00	700.000,00	749.000,00
4.1.9.1.0.06.1.0.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	930.000,00	700.000,00	749.000,00
4.1.9.1.0.06.1.1.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principi	900.000,00	500.000,00	535.000,00
4.1.9.1.0.06.1.2.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas	10.000,00	50.000,00	53.500,00
4.1.9.1.0.06.1.3.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida ,	10.000,00	100.000,00	107.000,00
4.1.9.1.0.06.1.4.00.00.00	Multas Administrativas po Danos Ambientais - Dívida A	10.000,00	50.000,00	53.500,00
4.1.9.1.0.09.0.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	54.500,00	57.500,00	61.500,00
4.1.9.1.0.09.1.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	54.500,00	57.500,00	61.500,00
4.1.9.1.0.09.1.1.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	50.000,00	53.000,00	57.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 8/11
Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
4.1.9.1.0.09.1.2.00.00.00	Multas e Juros Previstas em Contratos - Multas e Juro	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.9.1.0.09.1.3.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.9.1.0.09.1.4.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa -	1.500,00	1.500,00	1.500,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	605.500,00	605.500,00	605.500,00
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	105.000,00	105.000,00	105.000,00
4.1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Públic	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.1.01.1.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Públic	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.1.01.1.1.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Públ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	500.500,00	500.500,00	500.500,00
4.1.9.2.2.06.0.0.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	500,00	500,00
4.1.9.2.2.06.1.0.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	500,00	500,00
4.1.9.2.2.06.1.1.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Pri	500,00	500,00	500,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	506.000,00	556.000,00	606.000,00
4.1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receit	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	500.000,00	550.000,00	600.000,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	10.617.200,00	1.688.500,00	1.778.480,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	10.617.200,00	1.688.500,00	1.778.480,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	7.518.000,00	585.000,00	610.000,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	7.518.000,00	585.000,00	610.000,00
4.2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	500.000,00	525.000,00	550.000,00
4.2.4.1.8.04.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	500.000,00	525.000,00	550.000,00
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	7.018.000,00	60.000,00	60.000,00
4.2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Ú	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema I	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.2.4.1.8.10.1.1.03.00.00	Convênio para o Sistema Único de Saúde	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Proq	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Pr	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.2.4.1.8.10.2.1.04.00.00	Convênio Construção e Reforma de Prédios Escolare	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Pr	1.230.000,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a P	1.230.000,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.5.1.01.00.00	Recursos FUNASA - Tratamento de Água	1.230.000,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	5.728.000,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Princip	5.728.000,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	PAC Cidades Históricas	5.012.000,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Convênio Construção de Quadras e Campos de Fute	235.000,00	0,00	0,00
4.2.4.1.8.10.9.1.15.00.00	Convênio Construção de Pontes	481.000,00	0,00	0,00
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	3.090.000,00	1.039.500,00	1.100.000,00
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Er	3.090.000,00	1.039.500,00	1.100.000,00
4.2.4.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	990.000,00	1.039.500,00	1.100.000,00
4.2.4.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	990.000,00	1.039.500,00	1.100.000,00
4.2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	990.000,00	1.039.500,00	1.100.000,00
4.2.4.2.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de	2.000.000,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de	2.000.000,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito F	100.000,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sister	100.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Siste	100.000,00	0,00	0,00
4.2.4.2.8.10.1.1.01.00.00	Convênio PRO-HOSP	100.000,00	0,00	0,00
4.2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	9.200,00	64.000,00	68.480,00
4.2.4.4.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Especifica E/M	9.200,00	64.000,00	68.480,00
4.2.4.4.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	9.200,00	64.000,00	68.480,00
Total entidade:		519.000.000,00	512.600.000,00	528.000.000,00
2 - FUMCULT-FUNDAÇÃO MUN.CULTURA, LAZER E TURISMO				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00
1.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	2.626.000,00	2.626.000,00	2.626.000,00
1.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	70.000,00	70.000,00	70.000,00
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de C	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	35.000,00	35.000,00	35.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso Pró	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recurso Vini	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	152.000,00	152.000,00	152.000,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	152.000,00	152.000,00	152.000,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	152.000,00	152.000,00	152.000,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	152.000,00	152.000,00	152.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	152.000,00	152.000,00	152.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	2.374.000,00	2.374.000,00	2.374.000,00
4.1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	2.374.000,00	2.374.000,00	2.374.000,00
4.1.7.4.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	2.374.000,00	2.374.000,00	2.374.000,00
1.7.4.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	2.374.000,00	2.374.000,00	2.374.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	30.000,00	30.000,00	30.000,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	8.574.000,00	8.574.000,00	8.574.000,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	8.574.000,00	8.574.000,00	8.574.000,00
4.2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	8.574.000,00	8.574.000,00	8.574.000,00
4.2.4.4.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Especifica E/M	8.574.000,00	8.574.000,00	8.574.000,00
4.2.4.4.8.10.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	8.574.000,00	8.574.000,00	8.574.000,00
4.2.4.4.8.10.1.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	8.574.000,00	8.574.000,00	8.574.000,00
4.2.4.4.8.10.1.1.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Princi	8.574.000,00	8.574.000,00	8.574.000,00
4.2.4.4.8.10.1.1.01.00.00	Transferência para Moldagem e Reprodução dos Pro	4.174.000,00	4.174.000,00	4.174.000,00
4.2.4.4.8.10.1.1.02.00.00	Transferência para Restauração do Cine Teatro Leon	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
4.2.4.4.8.10.1.1.03.00.00	Transferência para Restauração do Museu da Imager	3.300.000,00	3.300.000,00	3.300.000,00
Total entidade:		11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00
3 - PREVCON-PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	55.000.000,00	57.600.000,00	60.300.000,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	18.048.500,00	18.943.000,00	19.887.000,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	16.293.500,00	17.101.000,00	17.953.000,00
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	16.293.500,00	17.101.000,00	17.953.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

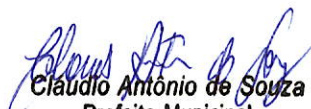
Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	
3 - PREVCON-PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS				
4.1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municí	16.293.500,00	17.101.000,00	17.953.000,00
4.1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridad	16.283.500,00	17.090.500,00	17.942.000,00
4.1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	15.332.000,00	16.092.000,00	16.895.500,00
4.1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	15.320.000,00	16.079.500,00	16.882.500,00
4.1.2.1.8.01.1.1.01.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - PMC	14.700.000,00	15.435.000,00	16.206.500,00
4.1.2.1.8.01.1.1.02.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - CMC	470.000,00	493.500,00	518.000,00
4.1.2.1.8.01.1.1.03.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUMCULT	110.000,00	115.000,00	121.000,00
4.1.2.1.8.01.1.1.04.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - PREVCON	38.000,00	34.000,00	35.000,00
4.1.2.1.8.01.1.1.05.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Licenc/Cedido	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.2.1.8.01.1.2.00.00.00	CPSSS SERVIDOR ATIVO CIVIL MULTAS E JUROS	12.000,00	12.500,00	13.000,00
4.1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	882.500,00	926.500,00	972.000,00
4.1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	882.500,00	926.500,00	972.000,00
4.1.2.1.8.01.2.1.01.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - RPPS	790.000,00	829.500,00	870.000,00
4.1.2.1.8.01.2.1.02.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Ente	92.500,00	97.000,00	102.000,00
4.1.2.1.8.01.3.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	56.500,00	59.500,00	62.000,00
4.1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	56.500,00	59.500,00	62.000,00
4.1.2.1.8.01.3.1.01.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - RPPS	34.500,00	36.500,00	38.000,00
4.1.2.1.8.01.3.1.02.00.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas- Ente	22.000,00	23.000,00	24.000,00
4.1.2.1.8.01.4.0.00.00.00	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil	12.500,00	12.500,00	12.500,00
4.1.2.1.8.01.4.1.00.00.00	CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civi	12.500,00	12.500,00	12.500,00
4.1.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/I	10.000,00	10.500,00	11.000,00
4.1.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CPSSS PATRONAL SERV. ATIVO CED/LICENCIADC	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CPSSS AMORT DEFICT OURO BRANCO	1.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.2.1.8.03.4.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Ser	8.000,00	8.500,00	9.000,00
4.1.2.1.8.03.4.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Se	8.000,00	8.500,00	9.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.000,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.000,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.000,00
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.000,00
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Pre	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.000,00
4.1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de P	100.000,00	105.000,00	110.000,00
4.1.3.2.1.00.4.1.02.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de P	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00
4.1.3.2.1.00.4.1.03.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de P	200.000,00	210.000,00	220.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	255.000,00	267.000,00	281.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	255.000,00	267.000,00	281.000,00
4.1.9.0.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os R	255.000,00	267.000,00	281.000,00
4.1.9.0.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	255.000,00	267.000,00	281.000,00
4.1.9.0.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	255.000,00	267.000,00	281.000,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	36.951.500,00	38.657.000,00	40.413.000,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	36.871.500,00	38.573.000,00	40.325.000,00
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	36.871.500,00	38.573.000,00	40.325.000,00
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municí	36.871.500,00	38.573.000,00	40.325.000,00
4.7.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Soc	13.332.500,00	14.000.000,00	14.698.000,00
4.7.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit	13.332.500,00	14.000.000,00	14.698.000,00
4.7.2.1.8.01.1.1.00.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Défic	13.332.500,00	14.000.000,00	14.698.000,00
4.7.2.1.8.01.1.1.01.00.00	Contrib Previd para Amort do Défic Atuarial - PMC	12.800.000,00	13.440.000,00	14.112.000,00
4.7.2.1.8.01.1.1.02.00.00	Contrib Previd para Amortiz do Défic Atuarial - CMC	409.000,00	430.000,00	450.000,00
4.7.2.1.8.01.1.1.03.00.00	Contrib Previd para Amort do Défic Atuarial - FUMCU	95.000,00	100.000,00	105.000,00
4.7.2.1.8.01.1.1.04.00.00	Contrib Previd para Amortiz do Défic Atuarial - PREV	28.500,00	30.000,00	31.000,00
4.7.2.1.8.02.0.0.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - Intra	3.327.500,00	3.362.000,00	3.368.000,00
4.7.2.1.8.02.1.0.00.00.00	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Ativo - Intra	3.327.500,00	3.362.000,00	3.368.000,00

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
3 - PREVCON-PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS			
4.7.2.1.8.02.1.1.00.00.00 CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Ativo - Intra - Pr	3.327.500,00	3.362.000,00	3.368.000,00
4.7.2.1.8.03.0.0.00.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil - Intra	20.211.500,00	21.211.000,00	22.259.000,00
4.7.2.1.8.03.1.0.00.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra	20.211.500,00	21.211.000,00	22.259.000,00
4.7.2.1.8.03.1.1.00.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra - Principal	18.991.500,00	19.941.000,00	20.939.000,00
4.7.2.1.8.03.1.1.01.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra - PMC	18.200.000,00	19.110.000,00	20.065.000,00
4.7.2.1.8.03.1.1.02.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra - CMC	607.500,00	638.000,00	671.000,00
4.7.2.1.8.03.1.1.03.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra - FUMCI	142.000,00	149.000,00	156.500,00
4.7.2.1.8.03.1.1.04.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra - PREVC	42.000,00	44.000,00	46.500,00
4.7.2.1.8.03.1.2.00.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra - Principal	1.220.000,00	1.270.000,00	1.320.000,00
4.7.2.1.8.03.1.2.01.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra - Multas	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4.7.2.1.8.03.1.2.02.00.00 CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra - Parcela	1.200.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00
4.7.9.0.0.00.0.0.00.00.00 Outras Receitas Correntes	80.000,00	84.000,00	88.000,00
4.7.9.2.0.00.0.0.00.00.00 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	80.000,00	84.000,00	88.000,00
4.7.9.2.2.00.0.0.00.00.00 Restituições	80.000,00	84.000,00	88.000,00
4.7.9.2.2.99.0.0.00.00.00 Outras Restituições	80.000,00	84.000,00	88.000,00
4.7.9.2.2.99.1.0.00.00.00 Outras Restituições	80.000,00	84.000,00	88.000,00
4.7.9.2.2.99.1.1.00.00.00 Outras Restituições - Principal	80.000,00	84.000,00	88.000,00
Total entidade:	55.000.000,00	57.600.000,00	60.300.000,00
Total geral:	585.200.000,00	581.400.000,00	599.500.000,00


Claudio Antonio de Souza
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

Consolidado

4.0.0.0.0.00.00.00.00.00 - RECEITAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	512.464.810,00	
2020	608.186.474,70	18,68%
2021	579.042.460,30	-4,79%
2022	627.754.000,00	8,41%
2023	622.301.210,00	-0,87%
2024	640.446.474,70	2,92%

Nota:

Para estimativa das receitas foi considerada a arrecadação de 2019 (ano sem os efeitos da pandemia), o arrecadado em 2020, bem como o primeiro quadrimestre de 2021. A partir do valor arrecadado em 2020 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) do ano de 2020 correspondendo a 4,52% a.a. Para projetar a receita de 2022 e para as receitas de 2023 e 2024 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia de 2,25% a.a. a 5,25% a.a.; tendo sido adotado o menor índice com amparo nos princípios de prudência e do conservadorismo. Para a estimativa da receita de IPTU considerou-se a efetiva cobrança de impostos, o incentivo a pagamento de tributos com vistas a parcelamento, o recadastramento após a implantação do georreferenciamento e a nova planta genérica. Atentamos também pela possibilidade de redução visando a atração de novos investimentos, adoção de políticas sociais e reflexos do Projeto de Lei em tramitação no Legislativo referente à alteração da planta genérica, e IPTU Progressivo. Com relação a estimativa da receita ISSQN analisou-se o histórico dos últimos anos e o cenário econômico. Nos cálculos das Receitas Tributárias e Não Tributárias, bem como Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, foram consideradas os efeitos do benefício fiscal (anistia). Como continuidade ao estudo do valor estimado da CFEM foi também baseado na expansão mineradora e o impacto do reajuste ocorrido. Com relação a estimativa das receitas de cobrança judicial considerou-se ações de incentivo fiscal e política social, penalidades visando o cumprimento de débitos atrasados, bem como remissão de dívidas de pequeno valor em vista do custo de cobrança judicial ser maior que sua efetiva arrecadação.

9.0.0.0.0.00.00.00.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	-35.634.810,00	
2020	-38.486.474,70	8,00%
2021	-40.442.460,30	5,08%
2022	-42.554.000,00	5,22%
2023	-40.901.210,00	-3,88%
2024	-40.946.474,70	0,11%

Nota:

Para estimativa das receitas foi considerada a arrecadação de 2019 (ano sem os efeitos da pandemia), o arrecadado em 2020, bem como o primeiro quadrimestre de 2021. A partir do valor arrecadado em 2020 foi aplicado o índice de inflação (IPCA) do ano de 2020 correspondendo a 4,52% a.a. Para projetar a receita de 2022 e para as receitas de 2023 e 2024 foram aplicadas as metas de inflação projetadas pelo Banco Central do Brasil que varia de 2,25% a.a. a 5,25% a.a.; tendo sido adotado o menor índice com amparo nos princípios de prudência e do conservadorismo. Para a estimativa da receita de IPTU considerou-se a efetiva cobrança de impostos, o incentivo a pagamento de tributos com vistas a parcelamento, o recadastramento após a implantação do georreferenciamento e a nova planta genérica. Atentamos também pela possibilidade de redução visando a atração de novos investimentos, adoção de políticas sociais e reflexos do Projeto de Lei em tramitação no Legislativo referente à alteração da planta genérica, e IPTU Progressivo. Com relação a estimativa da receita ISSQN analisou-se o histórico dos últimos anos e o cenário econômico. Nos cálculos das Receitas Tributárias e Não Tributárias, bem como Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, foram consideradas os efeitos do benefício fiscal (anistia). Como continuidade ao estudo do valor estimado da CFEM foi também baseado na expansão mineradora e o impacto do reajuste ocorrido. Com relação a estimativa das receitas de cobrança judicial considerou-se ações de incentivo fiscal e política social, penalidades visando o cumprimento de débitos atrasados, bem como remissão de dívidas de pequeno valor em vista do custo de cobrança judicial ser maior que sua efetiva arrecadação.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 1/4
Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS			
DESPESAS CORRENTES (I)	418.612.300,00	426.472.000,00	443.364.020,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	212.208.300,00	238.038.000,00	249.339.520,00
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	243.500,00	257.000,00	269.500,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	243.500,00	257.000,00	269.500,00
Aplicações Diretas	181.998.300,00	204.332.000,00	214.056.020,00
Pensões do RPPS e do Militar	500,00	500,00	500,00
Contratação por Tempo Determinado	43.328.500,00	49.502.000,00	51.851.500,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129.749.300,00	145.439.500,00	152.370.020,00
Obrigações Patronais	3.723.500,00	3.918.500,00	4.105.500,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.099.500,00	4.335.500,00	4.552.000,00
Sentenças Judiciais	455.000,00	457.000,00	459.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	184.000,00	193.500,00	203.000,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	457.500,00	485.000,00	514.000,00
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	500,00	500,00	500,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	29.966.500,00	33.449.000,00	35.014.000,00
Obrigações Patronais	29.966.500,00	33.449.000,00	35.014.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	892.500,00	938.000,00	984.000,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	892.500,00	938.000,00	984.000,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	892.500,00	938.000,00	984.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	205.511.500,00	187.496.000,00	193.040.500,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	109.000,00	114.500,00	120.000,00
Contribuições	109.000,00	114.500,00	120.000,00
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	9.119.500,00	9.430.000,00	9.876.500,00
Contribuições	8.510.500,00	8.790.000,00	9.204.000,00
Subvenções Sociais	609.000,00	640.000,00	672.500,00
Transferências Instituições Priv. com Fins Lucrat	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Contribuições	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	1.441.000,00	1.513.500,00	1.593.500,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.441.000,00	1.513.500,00	1.593.500,00
Aplicações Diretas	191.778.500,00	173.221.500,00	178.072.500,00
Outros Benefícios Assistenciais-Servidor/Militar	500,00	500,00	500,00
Diárias - Pessoal Civil	358.000,00	376.000,00	395.500,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	283.500,00	298.000,00	313.000,00
Material de Consumo	19.402.500,00	19.998.500,00	20.511.500,00
Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	530.000,00	556.000,00	587.000,00
Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	1.955.500,00	2.109.000,00	2.211.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	11.000,00	12.000,00	13.000,00
Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	3.600.000,00	3.780.500,00	3.969.500,00
Serviços de Consultoria	430.500,00	450.000,00	473.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.208.500,00	2.318.000,00	2.426.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	149.274.000,00	128.936.000,00	132.099.000,00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	3.020.500,00	3.143.000,00	3.265.000,00
Contribuições	577.500,00	606.500,00	637.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	5.815.000,00	6.106.000,00	6.411.500,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.039.000,00	1.091.000,00	1.146.000,00
Auxílio-Transporte	441.000,00	463.000,00	486.500,00
Sentenças Judiciais	2.550.000,00	2.680.000,00	2.816.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 2/4
 Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS			
Despesas de Exercícios Anteriores	6.500,00	7.500,00	8.500,00
Indenizações e Restituições	275.000,00	290.000,00	303.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos	3.062.500,00	3.215.500,00	3.377.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.062.500,00	3.215.500,00	3.377.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	62.337.700,00	45.178.000,00	41.985.980,00
INVESTIMENTOS	58.766.700,00	41.428.000,00	38.047.980,00
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	253.000,00	266.000,00	279.000,00
Contribuições	253.000,00	266.000,00	279.000,00
Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	25.000,00	27.500,00	32.500,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	25.000,00	27.500,00	32.500,00
Aplicações Diretas	54.487.700,00	37.033.000,00	33.333.980,00
Obras e Instalações	52.262.700,00	34.791.500,00	30.958.980,00
Equipamentos e Material Permanente	2.225.000,00	2.241.500,00	2.375.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos	4.001.000,00	4.101.500,00	4.402.500,00
Obras e Instalações	4.000.000,00	4.100.000,00	4.400.000,00
Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	1.500,00	2.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.571.000,00	3.750.000,00	3.938.000,00
Aplicações Diretas	1.000,00	1.500,00	2.000,00
Sentenças Judiciais	1.000,00	1.500,00	2.000,00
Aplicação Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos	3.570.000,00	3.748.500,00	3.936.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.570.000,00	3.748.500,00	3.936.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Total da entidade:	481.100.000,00	471.800.000,00	485.500.000,00
2 - CULT-FUNDAÇÃO MUN.CULTURA, LAZER E TURISMO			
DESPESAS CORRENTES (I)	11.366.000,00	11.386.000,00	11.386.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.253.000,00	2.263.000,00	2.263.000,00
Aplicações Diretas	2.073.000,00	2.083.000,00	2.083.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.847.000,00	1.843.000,00	1.843.000,00
Obrigações Patronais	155.000,00	155.000,00	155.000,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	70.000,00	84.000,00	84.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	180.000,00	180.000,00	180.000,00
Obrigações Patronais	180.000,00	180.000,00	180.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.113.000,00	9.123.000,00	9.123.000,00
Aplicações Diretas	9.113.000,00	9.123.000,00	9.123.000,00
Diárias - Pessoal Civil	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Material de Consumo	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.837.000,00	8.847.000,00	8.847.000,00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Sentenças Judiciais	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.814.000,00	9.114.000,00	8.814.000,00
INVESTIMENTOS	8.814.000,00	9.114.000,00	8.814.000,00

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 3/4
 Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
2 - FUMCULT-FUNDAÇÃO MUN.CULTURA, LAZER E TURISMO			
Aplicações Diretas	8.814.000,00	9.114.000,00	8.814.000,00
Obras e Instalações	3.000.000,00	3.300.000,00	3.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente	5.814.000,00	5.814.000,00	5.814.000,00
Total da entidade:	20.180.000,00	20.500.000,00	20.200.000,00
3 - PREVCON-PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CONGONHAS			
DESPESAS CORRENTES (I)	48.911.000,00	51.244.000,00	52.894.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.473.000,00	50.112.000,00	51.670.000,00
Aplicações Diretas	47.308.000,00	49.942.000,00	51.492.000,00
Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/Ref.	40.750.000,00	42.700.000,00	43.700.000,00
Pensões do RPPS e do Militar	5.550.000,00	6.100.000,00	6.650.000,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	900.000,00	1.024.000,00	1.032.000,00
Obrigações Patronais	85.000,00	80.000,00	85.000,00
Sentenças Judiciais	15.000,00	30.000,00	20.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	5.000,00	3.000,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00	3.000,00	2.000,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	165.000,00	170.000,00	178.000,00
Obrigações Patronais	165.000,00	170.000,00	178.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.438.000,00	1.132.000,00	1.224.000,00
Aplicações Diretas	1.438.000,00	1.132.000,00	1.224.000,00
Diárias - Pessoal Civil	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Material de Consumo	20.000,00	25.000,00	35.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	13.000,00	14.000,00	16.000,00
Serviços de Consultoria	100.000,00	110.000,00	115.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	170.000,00	180.000,00	190.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00	245.000,00	295.000,00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	200.000,00	210.000,00	220.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	95.000,00	110.000,00	110.000,00
Sentenças Judiciais	15.000,00	15.000,00	19.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Indenizações e Restituições	208.000,00	206.000,00	207.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.419.000,00	358.000,00	350.000,00
INVESTIMENTOS	3.419.000,00	358.000,00	350.000,00
Aplicações Diretas	3.419.000,00	358.000,00	350.000,00
Obras e Instalações	2.200.000,00	220.000,00	220.000,00
Equipamentos e Material Permanente	19.000,00	18.000,00	10.000,00
Aquisição de Imóveis	1.200.000,00	120.000,00	120.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.470.000,00	14.198.000,00	14.956.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.470.000,00	14.198.000,00	14.956.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	10.470.000,00	14.198.000,00	14.956.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	10.470.000,00	14.198.000,00	14.956.000,00
Total da entidade:	62.800.000,00	65.800.000,00	68.200.000,00
4 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS			
DESPESAS CORRENTES (I)	20.801.000,00	22.949.100,00	25.214.010,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.836.090,00	16.387.699,00	17.995.668,90
Aplicações Diretas	13.834.090,00	15.285.499,00	16.783.248,90
Contratação por Tempo Determinado	3.190,00	3.509,00	3.859,90

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Página: 4/4
Data: 10/06/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
4 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS			
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.131.400,00	13.412.540,00	14.722.994,00
Obrigações Patronais	1.573.000,00	1.730.300,00	1.903.330,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	126.500,00	139.150,00	153.065,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	1.002.000,00	1.102.200,00	1.212.420,00
Obrigações Patronais	1.002.000,00	1.102.200,00	1.212.420,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.964.910,00	6.561.401,00	7.218.341,10
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	1.100,00	1.210,00	1.331,00
Contribuições	1.100,00	1.210,00	1.331,00
Aplicações Diretas	5.963.810,00	6.560.191,00	7.217.010,10
Outros Benefícios Assistenciais-Servidor/Militar	12.100,00	13.310,00	14.641,00
Diárias - Pessoal Civil	83.600,00	91.960,00	101.156,00
Material de Consumo	258.170,00	283.987,00	312.385,70
Passagens e Despesas com Locomoção	61.050,00	67.155,00	73.870,50
Serviços de Consultoria	24.200,00	26.620,00	29.282,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	113.520,00	124.872,00	137.359,20
Locação de Mão-de-obra	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.295.920,00	2.525.512,00	2.778.863,20
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	210.000,00	231.000,00	254.100,00
Auxílio-Transporte	6.050,00	6.655,00	7.320,50
Despesas de Exercícios Anteriores	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Indenizações e Restituições	1.788.200,00	1.967.020,00	2.163.722,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	319.000,00	350.900,00	385.990,00
INVESTIMENTOS	319.000,00	350.900,00	385.990,00
Aplicações Diretas	319.000,00	350.900,00	385.990,00
Obras e Instalações	99.000,00	108.900,00	119.790,00
Equipamentos e Material Permanente	220.000,00	242.000,00	266.200,00
II da entidade:	21.120.000,00	23.300.000,00	25.600.000,00
Total geral:	585.200.000,00	581.400.000,00	599.500.000,00


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Consolidado

3.0.0.0.0.00.00.00.00.00 - DESPESA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2018	453.800.000,00	
2019	476.830.000,00	5,07%
2020	569.700.000,00	19,48%
2021	538.600.000,00	-5,46%
2022	585.200.000,00	8,65%
2023	581.400.000,00	-0,65%
2024	599.500.000,00	3,11%

Nota:
Para projeção das despesas de 2022 a 2024, foram analisados a despesa empenhada em 2019 (ano sem os efeitos da pandemia), bem como 2020 e primeiro quadrimestre de 2021. A partir daí consideramos para os grandes grupos de despesas com o efetivamente pago até o momento. Foram incluídas na análise acima mencionada as licitações em andamento, bem como os contratos assinados com vigência até o ano de 2022. Para despesa de capital (Investimentos) verificou-se as obras com previsão de término em 2021 e 2022. Analisou-se também o reajuste salarial dos servidores públicos, reequilibramentos do plano de cargos e carreiras e possíveis nomeações oriundas de concurso público e/ou processos seletivos. Os valores flacionários também foram considerados na ordem de 3,75% a.a.


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2022

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS		2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)		424.581.100,00	516.509.414,28	492.578.856,50	529.057.300,00	532.480.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		63.931.143,00	83.322.323,01	79.953.638,81	76.477.100,00	78.500.793,50
IPTU		10.940.175,00	18.291.987,25	19.663.886,30	12.910.000,00	14.610.650,00
ITBI		2.600.943,00	2.783.009,02	2.991.734,67	2.442.200,00	2.600.943,00
ISS		33.727.784,50	44.918.729,41	38.137.634,12	38.818.200,00	38.983.560,00
IRRF		14.033.600,00	15.015.952,00	16.142.148,40	19.500.000,00	19.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.628.640,50	2.312.645,33	3.018.235,32	2.806.700,00	2.805.640,50
Contribuições		11.022.300,00	11.349.582,00	13.868.700,00	18.416.200,00	19.223.700,00
Receita Patrimonial		41.703.210,00	46.580.910,98	20.244.279,79	7.774.500,00	6.895.000,00
Aplicações Financeiras (II)		40.554.210,00	45.357.360,98	18.937.263,55	2.184.500,00	2.272.500,00
Outras Receitas Patrimoniais		1.149.000,00	1.223.550,00	1.307.016,24	5.590.000,00	4.622.500,00
Transferências Correntes		299.298.210,00	365.982.149,70	367.616.327,22	421.217.000,00	422.826.506,50
Cota-Parte FPM		36.000.000,00	39.710.000,00	37.650.750,00	42.600.000,00	42.867.166,50
Cota-Parte ICMS		132.000.000,00	142.000.000,00	152.650.000,00	158.000.000,00	158.000.000,00
Cota-Parte IPVA		7.668.000,00	8.200.000,00	9.200.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Cota-Parte ITR		2.556.000,00	2.734.920,00	2.940.039,00	2.400.000,00	2.556.000,00
Transferências da LC 87/1996		820.050,00	877.453,50	943.262,52	770.000,00	820.050,00
Transferências da LC 61/1989		2.130.000,00	2.120.000,00	2.279.000,00	2.000.000,00	2.130.000,00
Transferências do FUNDEB		(8.122.810,00)	(9.986.474,70)	(6.942.460,30)	(2.354.000,00)	1.496.790,00
Outras Transferências Correntes		126.246.970,00	180.326.250,90	168.895.736,00	207.801.000,00	204.956.500,00
Demais Receitas Correntes		8.626.237,00	9.274.448,59	10.895.910,68	5.172.500,00	5.034.500,00
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes		8.626.237,00	9.274.448,59	10.895.910,68	5.172.500,00	5.034.500,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III)		384.026.890,00	471.152.053,30	473.641.592,95	526.872.800,00	530.208.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)		28.041.200,00	27.467.480,00	15.612.143,50	19.191.200,00	10.262.500,00
Operações de Crédito (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens		0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2022

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

ACIMA DA LINHA									
RECEITAS PRIMÁRIAS		2019	2020	2021	2022	2023	2024		
Transferências de Capital		28.041.200,00	27.417.480,00	15.612.143,50	19.191.200,00	10.262.500,00	10.352.480,00		
Convênios		13.958.200,00	18.965.000,00	7.765.000,00	7.018.000,00	60.000,00	60.000,00		
Outras Transferências de Capital		14.083.000,00	8.452.480,00	7.847.143,50	12.173.200,00	10.202.500,00	10.292.480,00		
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)		28.041.200,00	27.467.480,00	15.612.143,50	19.191.200,00	10.262.500,00	10.352.480,00		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		412.068.090,00	498.619.533,30	489.253.736,45	546.064.000,00	540.470.500,00	556.714.000,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS		2019	2020	2021	2022	2023	2024		
DESPESAS CORRENTES (XIII)		371.171.350,00	417.838.700,00	434.360.500,00	467.484.300,00	476.211.900,00	495.289.610,00		
Pessoal e Encargos Sociais		222.558.150,00	229.337.900,00	240.689.400,00	245.456.890,00	271.899.499,00	284.683.768,90		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes		148.613.200,00	188.500.800,00	193.671.100,00	222.027.410,00	204.312.401,00	210.605.841,10		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)		371.171.350,00	417.838.700,00	434.360.500,00	467.484.300,00	476.211.900,00	495.289.610,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)		53.666.000,00	96.515.300,00	69.219.500,00	71.319.700,00	51.252.400,00	47.599.970,00		
Investimentos		53.616.000,00	96.505.300,00	69.218.500,00	71.318.700,00	51.250.900,00	47.597.970,00		
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisição de Título de Crédito (XIX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida (XX)		50.000,00	10.000,00	1.000,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)		53.616.000,00	96.505.300,00	69.218.500,00	71.318.700,00	51.250.900,00	47.597.970,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)		151.000,00	151.000,00	151.000,00	151.000,00	151.000,00	151.000,00		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)		424.938.350,00	514.495.000,00	503.730.000,00	538.954.000,00	527.613.800,00	543.038.580,00		
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)		(12.870.260,00)	(15.875.466,70)	(14.476.263,55)	7.110.000,00	12.856.700,00	13.675.420,00		

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2022

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO				
	2019	2020	2021	2022	2023
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	40.554.210,00	45.357.360,98	18.937.263,55	2.184.500,00	2.272.500,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	(12.870.260,00)	(15.875.466,70)	(14.476.263,55)	9.294.500,00	15.129.200,00
					16.048.420,00


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	49.545.516,20	45.476.800,51	42.149.229,79	38.821.659,07	35.494.088,35	32.166.517,63
Outras dívidas	49.545.516,20	45.476.800,51	42.149.229,79	38.821.659,07	35.494.088,35	32.166.517,63
DEDUÇÕES(II)	34.704.535,60	50.900.392,05	66.074.209,30	63.243.749,90	60.731.169,40	61.642.136,94
Ativo disponível	40.564.335,70	55.566.720,30	70.624.530,10	68.594.330,20	65.355.500,30	66.335.832,80
Haveres financeiros	680.985,20	2.309,86	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	6.540.785,30	4.668.638,11	4.550.320,80	5.350.580,30	4.624.330,90	4.693.695,86
DCL (III) = (I - II)	14.840.980,60	(5.423.591,54)	(23.924.979,51)	(24.422.090,83)	(25.237.081,05)	(29.475.619,31)



Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1/1
 Data: 10/06/2021

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	571.356.300,00	573.114.710,00	589.399.994,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.477.100,00	78.500.793,50	82.672.045,05
IPTU	12.910.000,00	14.610.650,00	18.411.395,50
ITBI	2.425.900,00	2.583.583,50	2.764.434,35
ISS	38.818.200,00	38.983.560,00	39.173.215,20
IRRF	19.500.000,00	19.500.000,00	19.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.823.000,00	2.823.000,00	2.823.000,00
Contribuições	18.416.200,00	19.223.700,00	20.075.700,00
Receita Patrimonial	7.774.500,00	6.895.000,00	7.032.775,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.184.500,00	2.272.500,00	2.373.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.590.000,00	4.622.500,00	4.659.775,00
Receita de Serviços	2.172.000,00	2.172.000,00	2.222.000,00
Transferências Correntes	463.771.000,00	463.727.716,50	474.666.474,65
Cota-Parte FPM	42.600.000,00	42.867.166,50	45.502.726,15
Cota-Parte ICMS	158.000.000,00	158.000.000,00	158.000.000,00
Cota-Parte IPVA	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Cota-Parte ITR	2.400.000,00	2.556.000,00	2.734.920,00
Transferências da LC 87/1996	770.000,00	820.050,00	877.453,50
Transferências da LC 61/1989	2.000.000,00	2.130.000,00	2.120.000,00
Transferências do FUNDEB	40.200.000,00	42.398.000,00	44.519.000,00
Outras Transferências Correntes	207.801.000,00	204.956.500,00	210.912.375,00
Outras Receitas Correntes	2.745.500,00	2.595.500,00	2.731.000,00
DEDUÇÕES (II)	58.847.500,00	58.002.210,00	58.899.474,70
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	42.554.000,00	40.901.210,00	40.946.474,70
CPSSS do Servidor Civil Ativo - PREVCN	38.000,00	34.000,00	35.000,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - PMC	14.700.000,00	15.435.000,00	16.206.500,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Licenc/Cedido	2.000,00	2.000,00	2.000,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUMCULT	110.000,00	115.000,00	121.000,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - CMC	470.000,00	493.500,00	518.000,00
CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas- Ente	22.000,00	23.000,00	24.000,00
CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - RPPS	34.500,00	36.500,00	38.000,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Ente	92.500,00	97.000,00	102.000,00
CPSSS AMORT DEFICT OURO BRANCO	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CPSSS SERVIDOR ATIVO CIVIL MULTAS E JUROS	12.000,00	12.500,00	13.000,00
CPSSS PATRONAL SERV. ATIVO CED/LICENCIADO	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	8.000,00	8.500,00	9.000,00
CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	12.500,00	12.500,00	12.500,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo - RPPS	790.000,00	829.500,00	870.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	512.508.800,00	515.112.500,00	530.500.520,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	512.508.800,00	515.112.500,00	530.500.520,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	512.508.800,00	515.112.500,00	530.500.520,00


 Cláudio Antônio de Souza
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

ENTIDADE: PMC				
PROJETOS EM ANDAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CRONOGRAMA		CONTRATO/ CONTRATADA
		INICIO	FIM	
SERVIÇOS DE LIMPEZA/ CAPINA	Execução de serviços essenciais e contínuos de limpeza urbana	01/05/2021	01/05/2021	PMC/120/2020 - Sistemma Consultoria e Assessoria Ltda
MANUTENÇÃO	Manutenção Predial - SEOB	01/05/2021	01/07/2021	Contrato nº PMC/051/2018 - UNIOBRAS OBRAS E CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI - ME
	Manutenção Predial - SEMED	01/05/2021	01/07/2021	Contrato nº PMC/052/2018 - UNIOBRAS OBRAS E CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI - ME
	Manutenção Predial - SMS	01/05/2021	01/07/2021	Contrato nº PMC/053/2018 - UNIOBRAS OBRAS E CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI - ME
ELABORAÇÃO DE PROJETOS/ ORÇAMENTOS / SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	12/09/2020	13/11/2021	CONTRATO PMC/096/2018 - Objetiva Projetos e Serviços Ltda - ME
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORÇAMENTAÇÃO	31/01/2021	31/01/2022	CONTRATO PMC/011/2019 - SAG EMPREENDIMENTOS LTDA
CAMPOS DE FUTEBOL/QUADRAS	Construção do campo de futebol no Jardim Profeta	14/08/2020	14/06/2021	PMC/000/2020 - Sengel Construções Ltda
PAVIMENTAÇÃO	Execução de obras para pavimentação asfáltica e serviços complementares, com fornecimento de materiais e mão de obra, no município de Congonhas/MG.	20/02/2020	20/09/2021	CONTRATO PMC/078/2020 - LOCADORA TERRAMARES LTDA
REFORMAS/ RESTAURAÇÃO	Prestação de serviços de restauração do CINE TEATRO LEON	11/04/2019	31/01/2022	CONTRATO Nº FUMCULT/006/2019 - MARSOU ENGENHARIA LTDA
CONSTRUÇÕES	CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA	27/12/2018	27/08/2021	PMC/142/2018 - MARSOU ENGENHARIA LTDA

ENTIDADE: PMC				
PROJETOS EM ANDAMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CRONOGRAMA		CONTRATO/ CONTRATADA
		INICIO	FIM	
PRAÇAS	Construção da portaria com suas instalações, arquibancadas, rampas, da Praça de Eventos, com fornecimento de materiais e mão de obra Município de Congonhas – MG	08/04/2020	05/08/2021	PMC/112/2020 - TERRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
	Serviços de fornecimento e instalação de fechamento no entorno da Praça de Eventos, com fornecimento de materiais e mão de obra Município de Congonhas – MG	08/04/2020	08/06/2021	PMC/113/2020 - TERRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
	ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS	02/03/2020	31/11/2021	PMC/089/2020 - MARTINO ELETRICIDADE EIRELI
	Construção de Praça no bairro Alto do Cruzeiro	22/04/2019	22/09/2021	PMC/059/2019 - VMF CONSTRUTORA LTDA
ESCOLAS	Ampliação da Escola Municipal Odorico Martinho da Silva	09/03/2020	20/10/2021	PMC/080/2020 - TERRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
SAÚDE	CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DA CRIANÇA E DA MULHER	02/09/2019	10/09/2021	PMC/147/2019 -VMF CONSTRUTORA LTDA


 Claudio Antônio de Souza
 Prefeito Municipal